

Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina – FETRAM-SC/CUT

**PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO**

**Analisado e aprovado pelo Conselho Diretor da FETRAM-SC/CUT,
reunido no dia 21 e 22 de março de 2011 na cidade de Blumenau.**

(Redação: Lizeu Mazzioni; Revisão Jurídica: Idir Canzi - OAB/SC 9102)

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as em regime especial, e fundações públicas municipais do Município de

§1º - o regime jurídico dos servidores públicos municipais é o regime estatutário e o regime previdenciário é o Regime Próprio de Previdência (ou Regime Geral de Previdência Social), nas condições da legislação vigente, em especial do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de, Lei Complementar Nº/..... e da Lei Complementar Nº que trata do Regime Próprio de Previdência.

§2º – a presente Lei Complementar será aplicada em consonância com as normas e dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais organiza os cargos, os vencimentos e a carreira dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: considera-se Servidores Públicos Municipais para efeito desta Lei Complementar todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, inclusive os profissionais do magistério público municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei Complementar e depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

§1º - os profissionais do magistério público municipal terão ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

§2º - é vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, salvo por ascensão mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º - A carreira dos servidores públicos municipais tem como princípios básicos:

I – nível de formação: condição essencial que habilita ao ingresso no serviço público municipal através da comprovação da formação exigida;

II - profissionalização: entendida como sendo a dedicação ao serviço público, para o que tornam-se necessárias:

a) - assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho;

b) - eficiência no desempenho de suas funções: dedicação profissional compromissada com os interesses coletivos do serviço público;

c) - planejamento, estudo e dedicação ao serviço público: permanente aperfeiçoamento profissional, planejamento do trabalho e dedicação ao serviço prestado à população;

d) - contribuição no trabalho coletivo: relações humanas adequadas, empenho e participação no trabalho coletivo;

III - valorização profissional: condições adequadas de trabalho e remuneração compatível com a formação e dedicação necessárias para o exercício do serviço público.

CAPITULO III DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Cargo público de provimento efetivo é todo aquele cargo criado por lei com denominação própria que vincula o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal.

§1º - os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município com os respectivos vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar;

§2º – os cargos públicos de provimento efetivo dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal do Município, com vencimento segundo nível de formação, são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

§3º – as atribuições, a jornada semanal de trabalho e a habilitação exigida para o ingresso de cada cargo público do Quadro de Pessoal do Município constam do Anexo V desta Lei Complementar.

§4º - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§5º - a formação mínima exigida para o ingresso nos cargos públicos dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal Município, a partir da vigência desta Lei, é a formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§6º – o vencimento inicial mensal para o cargo de professor com formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, será, no mínimo, correspondente ao valor médio da receita aluno/ano do FUNDEB do

ensino fundamental urbano no Estado de Santa Catarina do respectivo ano do pagamento.

§7º – a remuneração média mensal dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 horas semanais, será, no mínimo, correspondente a 1,3 (um vírgula três) vezes o valor médio da receita aluno/ano do FUNDEB do ensino fundamental urbano no Estado de Santa Catarina do respectivo ano do pagamento.

§8º – fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal, com a formação mínima de magistério em nível médio, estudos adicionais e licenciatura curta, em exercício de cargo de provimento efetivo na data de publicação desta lei, o direito de continuidade no exercício do magistério nas respectivas áreas de atuação.

§9º – os profissionais abrangidos pelo parágrafo anterior, na forma de regulamento próprio, receberão apoio do Município para a obtenção da formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

Art. 6º. Os cargos públicos de provimento efetivo, estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

I - Serviços Gerais – SEG;

II - Serviços Operacionais – SOP;

III - Serviços Auxiliares – SAU;

IV - Técnico Profissional – TEP;

V - Técnico Científico – TEC.

VI - Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica

PARÁGRAFO único: grupo profissional é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

Art. 7º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º - O servidor público municipal, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, será enquadrado no grupo e cargo correspondente na forma do Anexo I.

§1º – O profissional do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável na data da publicação desta Lei, será enquadrado na forma do Anexo II, no vencimento correspondente ao seu cargo e nível de formação estabelecida no anexo IX;

§2º - o servidor público municipal, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, ocupante de cargo transformado ou fundido, será enquadrado no grupo e cargo correspondente do Anexo III desta Lei Complementar.

§3º - o servidor público municipal, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, ocupante de cargo em extinção, será enquadrado no grupo e cargo correspondente do Anexo IV desta Lei Complementar.

§4º - se o servidor público municipal, ativo ou inativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em decorrência do enquadramento nesta Lei, sofrer redução em seu vencimento, terá assegurada a diferença como vantagem nominalmente identificável, nominada de Diferença de Vencimento da Lei Complementar nº (número da lei anterior que diferenciava o vencimento).

§5º - o valor apurado, a que se refere, a que se refere o §4º, será atualizado automaticamente, sempre e no mesmo percentual de reajuste do vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado.

CAPÍTULO V DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar integrarão o quadro de cargos em extinção.

§1º- Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo serão extintos, gradativamente, de acordo com a sua vacância, assegurado, o reajuste dos vencimentos no mesmo percentual do Quadro de Pessoal do Município.

§2º - fica garantido aos ocupantes dos cargos em extinção que trata este artigo, o direito à progressão funcional e demais benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO, DO QUADRO DE VAGAS E DA REMOÇÃO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 10 - Lotação é o ato administrativo que atribui exercício ao servidor público municipal em determinada unidade administrativa do Município.

§1º- o Município, conforme a quantidade de servidores públicos municipais necessários para executar os serviços públicos, manterá um quadro de vagas para a lotação de cada unidade administrativa, fixado através de portaria do Prefeito Municipal.

§2º as vagas para a lotação de cada unidade administrativa serão apresentadas com carga horária de trabalho semanal, turno, habitação e área de atuação.

§3º – no prazo de 90 dias de vigência da presente Lei Complementar, o Município publicará o quadro de vagas de cada unidade administrativa e a lotação dos servidores públicos municipais em exercício na data de sua publicação.

§4º – a partir da vigência desta Lei Complementar, na convocação dos aprovados em concurso público para tomar posse, o Município apresentará o quadro de vagas de cada unidade administrativa para a escolha dos candidatos, na ordem de classificação, e o novo servidor público municipal será lotado na unidade administrativa escolhida.

§5º o servidor público municipal efetivo ou estável designado para exercer função de direção, coordenação, assessoramento, investido (a) em cargo de comissão do Município, Estado ou União, nas cedências, licenças e afastamentos legais estabelecidos na legislação vigente, permanecerá com sua lotação.

§6º no caso que trata o §2º deste artigo a respectiva lotação será considerada vaga vinculada ao respectivo servidor público municipal pelo tempo em que durar o afastamento.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 11 - Remoção é o deslocamento do servidor público municipal de sua lotação para outra, de ofício ou a pedido.

Art. 12 - A remoção poderá ser por permuta, através de pedido conjunto dos servidores, desde que seja observada a compatibilidade de área de atuação, turno e carga horária.

Art. 13 - A remoção por pedido ocorrerá a partir de publicação de edital próprio para as inscrições dos servidores interessados.

§1º - o quadro das vagas disponíveis para a remoção será publicado, no mural da Prefeitura, com antecedência de dois dias úteis da escolha de vagas para a remoção;

§2º - quando existir mais de um candidato inscrito por vaga serão usados os seguintes critérios eliminatórios de desempate:

I - maior habilitação na área de atuação;

II - maior tempo de Serviço Público Municipal em dias;

III - sorteio com a presença dos candidatos inscritos na (s) vaga (s).

Art. 14 - A remoção de ofício, no interesse do serviço público, será efetuada pelo(a) Secretário(a) da pasta da unidade administrativa em caso de:

I - extinção ou desativação da unidade administrativa;

II - redução do número de vagas para lotação na unidade administrativa;

§1º - quando, a remoção de ofício que trata o inciso II deste artigo, envolver mais de um servidor público municipal lotado(s) na unidade administrativa, serão utilizados os seguintes critérios eliminatórios de desempate para definir quem será (ão) removido(s):

I - quem optar por lotação existente em outra unidade administrativa;

II - quem tiver menor tempo de lotação na respectiva unidade administrativa;

III - quem tiver menor tempo no Serviço Público Municipal em dias;

IV - sorteio com a presença dos envolvidos;

§3º - o Servidor Público Municipal removido (a) de sua lotação nas condições deste artigo terá sua nova lotação, por acordo, em unidade administrativa, com vaga disponível.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 15 - A Carga horária semanal de trabalho será de 40, 36 ou 30 horas, conforme natureza de cada cargo, permitida jornadas menores com remuneração proporcional em alguns cargos, na forma estabelecido no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 16 - O servidor público municipal estável ou efetivo com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá ampliar sua carga horária efetiva até 40 (quarenta) horas semanais, quando houver vagas disponíveis no Quadro de Pessoal do Município.

§ 1º - o servidor só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário, turno e transporte entre as unidades administrativas.

§ 2º - anualmente, o Município lançará edital para a inscrição dos servidores interessados na ampliação da sua carga horária efetiva.

§ 3º - o quadro de vagas existente para a ampliação da carga horária, de que trata este artigo, deverá ser publicado em edital em local público e seu resumo em jornal local com antecedência de três dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

§ 4º - o candidato, a partir do quadro de vagas, poderá inscrever-se em até 3 (três) vagas definindo a ordem de opção.

§ 5º - cada vaga oferecida será preenchida pelo candidato da respectiva vaga que, de forma eliminatória, apresentar:

I - maior nível de habilitação na área de atuação da vaga;

II - maior tempo de serviço no serviço público municipal em dias;

III - no caso de empate, sorteio com a presença dos candidatos envolvidos;

§ 6º - cada vaga será disputada pelos candidatos inscritos com a primeira opção na vaga; não havendo candidatos com a primeira opção na vaga, disputarão os candidatos com segunda opção e não havendo candidatos com segunda opção, disputarão a vaga os candidatos com terceira opção.

§ 8º - para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, a carga horária ampliada, observada a proporcionalidade, terá o mesmo tratamento da outra carga horária efetiva.

Art. 17 - O servidor público municipal estável ou efetivo, com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá ampliar sua carga horária até 40 (quarenta) horas semanais, por um tempo determinado, para atender necessidade do Município.

§ 1º - anualmente, o Município lançará edital para a inscrição dos interessados na ampliação temporária da sua carga horária.

§ 2º - o servidor público municipal só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário, turno e transporte entre as unidades administrativas;

§ 3º - a classificação dos candidatos inscritos em cada área de atuação, dar-se-á por lista, conforme nível de habilitação na área de atuação, iniciando-se pela maior até a menor, em ordem decrescente da maior pontuação, pelos seguintes critérios:

I - 1 (um) ponto para cada mês de exercício no cargo de provimento efetivo;

II - 1 (um) ponto para cada hora presencial de cursos e seminários de capacitação e qualificação que visem a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional, a eficiência e a qualidade social dos serviços públicos, nos últimos 3 (três) anos;

III - no caso de empate, sorteio com a presença dos candidatos envolvidos;

§ 4º - os candidatos constantes da lista de classificação poderão ser chamados a ampliar sua carga horária, temporariamente, conforme necessidade do Município em vagas temporárias.

§ 5º - para efeito de remuneração e contribuição previdenciária, a carga horária ampliada temporariamente, observada a proporcionalidade, terá o mesmo tratamento da carga horária efetiva.

§ 6º - o quadro de vagas disponível para a ampliação temporária da carga horária de trabalho será publicado pelo Município, através de edital, em local público e seu resumo em jornal local.

Art. 18 – O servidor público municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo com mais de uma carga horária semanal estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar, poderá solicitar a redução da sua carga horária efetiva, até a menor carga horária semanal, com a proporcional redução do vencimento e da remuneração.

§ 1º – os profissionais do magistério poderão reduzir a carga horária semanal de trabalho, nas seguintes condições:

I - se professor de áreas, disciplinas ou componentes curriculares da educação básica: de 40 (quarenta) para 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais; de 30 (trinta) para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais; de 20 (vinte) para 10 (dez) horas semanais;

II - se professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental ou Especialista em Assunto Educacionais: de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – o pedido escrito e assinado pelo servidor público municipal deverá ser protocolado no setor de protocolo oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei;

Art. 20 - O vencimento dos cargos de provimento efetivo do Quadro Pessoal do Município é o estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º – o menor vencimento do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira que caracterizará o piso salarial mínimo dos servidores do Município será de R\$ (..... Reais), na entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º - o valor do menor vencimento que trata o artigo anterior será, no mínimo, igual a maior

faixa dos pisos salariais instituídos no âmbito do Estado de Santa Catarina pela Lei Complementar Nº 459, de 30 de setembro de 2009.

§3º - quando, pela jornada semanal de 40 horas semanais, algum cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, tiver, a título de vencimento, importância inferior ao piso salarial estadual que trata o parágrafo anterior, o Município deverá imediatamente complementar o valor até o mínimo exigido mediante abono salarial e adequar os valores através de lei própria no prazo de até 90(noventa) dias.

Art. 21 - O vencimento dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com vencimento segundo nível de formação, é o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º - nenhum profissional do magistério público municipal, com a formação mínima de magistério em nível médio, perceberá, pela jornada semanal de 40 horas, a título de vencimento, importância inferior ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei Nº 11.738/2008, reajustado conforme a legislação vigente.

§2º - quando, pela jornada semanal de 40 horas semanais, algum cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal, tiver, a título de vencimento, importância inferior ao piso salarial profissional nacional que trata o parágrafo anterior, o Município deverá imediatamente complementar o valor até o mínimo exigido mediante abono salarial e adequar os valores através de lei própria no prazo de até 90(noventa) dias.

§3º - o vencimento inicial mensal para o cargo de professor com formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, será, no mínimo, correspondente ao valor médio da receita aluno/ano do FUNDEB do ensino fundamental urbano no Estado de Santa Catarina do respectivo ano do pagamento.

§4º - a remuneração média mensal dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 horas semanais, será, no mínimo, correspondente a 1,3 (um vírgula três) vezes o valor médio da receita aluno/ano do FUNDEB do ensino fundamental urbano no Estado de Santa Catarina do respectivo ano do pagamento.

Art. 22 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei;

§1º - o vencimento do cargo de provimento efetivo e as vantagens pecuniárias permanentes, nominalmente identificáveis, serão irredutíveis e observará o princípio de isonomia quando couber;

§2º - nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.

§3º -excluem-se do teto de remuneração do parágrafo anterior as importâncias percebidas a título de:

- I - gratificação natalina;
- II - compensação pecuniária de férias.

Art. 23 - O servidor público municipal perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos;
- III - metade da remuneração, em caso de suspensão.

Art. 24 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento;

Parágrafo Único - mediante autorização do servidor público municipal, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com ou sem reposição dos custos, na forma a ser estabelecida entre o Município e os beneficiados.

Art. 25 - As reposições e indenizações ao Erário, devidas pelo servidor público municipal serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

§1º - o servidor público municipal em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

§2º - a não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa, para execução judicial.

Art. 26 - O vencimento e a remuneração ou o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, ou outras situações, resultantes de homologação ou decisão judicial.

CAPÍTULO V DA CARREIRA

Art. 27 - A carreira no Serviço Público Municipal de efetivar-se-á através do ingresso em cargo público de provimento efetivo, do exercício do mesmo, da progressão funcional e do exercício de cargos em comissão e de funções de confiança em atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelecido nesta Lei;

Art.28 - A carreira do servidor público municipal em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município dar-se-á:

I - pela ascensão

II - pelo adicional de titulação;

III - pela progressão por mérito;

IV – pelo exercício de função de confiança

V- pelo exercício de cargo de comissão

VI – pelo adicional de dedicação exclusiva

§1º - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29 - O servidor público municipal estável pelo Art. 19º do ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, terá direito à progressão funcional.

SEÇÃO I DA ASCENSÃO

Art. 30 - Ascensão é o ato pelo qual o servidor público municipal, em exercício, é elevado de um cargo para outro, mediante aprovação em concurso público.

§1º - o quadro de vagas existentes para a ascensão que trata este artigo será o mesmo do respectivo concurso público de provas e títulos, escolhidas pela ordem de classificação do mesmo.

§2º - o servidor público municipal que fizer a ascensão na forma deste artigo, será nomeado no novo cargo e submetido ao estágio probatório na forma da legislação vigente, com direito a incorporação das vantagens pecuniárias permanentes da carreira legalmente incorporados no cargo público de provimento efetivo anteriormente ocupado, calculadas sobre o vencimento do cargo efetivo anterior;

§3º- o servidor público municipal submetido ao estágio probatório na forma do parágrafo anterior e não for aprovado, será reintegrado ao cargo efetivo anterior, nas mesmas condições da época da ascensão.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA E DO ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 31 – O servidor público municipal que comprovar o princípio da dedicação exclusiva, estabelecida pelo Inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal - estendido aos servidores públicos pelo §3º do Art. 39, caracterizada pelo limite de 40 horas semanais de trabalho, somadas todas as ocupações remuneradas, inclusive da acumulação de dois cargos previstos no §4º do Art. 5º desta Lei Complementar, terá direito ao Adicional por Dedicação Exclusiva no valor de 10% sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo que ocupa.

§1º - o servidor público municipal fará o pedido do adicional mediante a apresentação de declaração que cumpre o princípio da dedicação exclusiva, sob pena de demissão em caso de descumprimento da condição declarada.

§2º - o servidor público municipal em função gratificada de direção, coordenação ou assessoramento e o ocupante de cargo em comissão, não terá direito ao adicional de dedicação exclusiva e dispensará integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado quando houver motivo justificável.

§3º – o Servidor Público Municipal aposentado pelo RPPS ou RGPS só poderá manter-se ou retornar a ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, nos casos de acumulação de dois cargos previstos no §4º do Art. 5º desta Lei Complementar e se não exceder as 40 horas semanais de trabalho, quando somada a carga horária semanal do cargo em que se deu a aposentadoria, o cargo ocupado no serviço público municipal ou o novo cargo de provimento efetivo pretendido.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR NOVA TITULAÇÃO

Art. 32 - O Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município que apresentar comprovação de nova habilitação, além daquela exigida para o ingresso no seu cargo de provimento efetivo, após o cumprimento do estágio probatório, terá direito a um Adicional por Nova Titulação nos valores apresentados no Anexo VII desta Lei Complementar;

§1º – o Servidor Público Municipal poderá acumular até três adicionais por nova titulação desde que obtidos em três diferentes níveis de formação.

§2º o Adicional por Nova Titulação é uma vantagem nominalmente identificável, de caráter permanente e irredutíveis após a concessão, salvo o direito de substituição pelo servidor por outro mais vantajoso.

Art. 33 - O profissional do magistério em exercício em cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório, sempre que apresentar comprovação de nova habilitação, de maior nível, na área de atuação, além daquela exigida para o seu cargo, terá direito, mediante o protocolo do respectivo documento comprobatório, ao vencimento do novo nível de formação, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º - para a mudança de área de atuação, com progressão no vencimento devido a novo nível de formação ou sem progressão no vencimento por não haver novo nível de formação, será publicado um edital no mural público da Secretaria Municipal da Educação e seu resumo em jornal local, com antecedência mínima de três dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados,

anualmente, entre o final de um ano e o início do ano letivo seguinte, após o processo de complementação da carga horária efetiva.

§ 2º - o quadro de vagas para a mudança de área de atuação, será publicado no mural público da Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de um dia útil do início do prazo de inscrição dos interessados;

§ 3º - o candidato, a partir do quadro de vagas, poderá inscrever-se em até 3 (três) vagas definindo a ordem de opção.

§ 4º - cada vaga oferecida será preenchida pelo candidato da respectiva vaga que, de forma eliminatória, apresentar:

I - maior nível de habilitação na área de atuação da vaga;

II - maior tempo de serviço no magistério público municipal em dias;

III - no caso de empate, sorteio com a presença dos candidatos envolvidos;

§ 5º - cada vaga será disputada pelos candidatos inscritos com a primeira opção na vaga; não havendo candidatos com a primeira opção na vaga, disputarão os candidatos com segunda opção e não havendo candidatos com segunda opção, disputarão a vaga os candidatos com terceira opção.

Art. 34 - O profissional do magistério que não obtiver o vencimento conforme nível de formação devido a incompatibilidade da nova formação com área de atuação, na forma do artigo anterior, poderá solicitar o Adicional por Nova Totulação na forma do Art. 32.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 35 - A Progressão por Mérito é uma vantagem pecuniária permanente, irredutível e nominalmente identificável que o servidor público municipal terá depois o cumprimento do estágio probatório, no percentual de 1% sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo para cada referência anual, cujo valor em reais será o resultado do percentual acumulado sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 36 - Anualmente, no mês de janeiro, terá direito a uma nova referência da Progressão por Mérito, o servidor público municipal em provimento de cargo efetivo que atender os seguintes requisitos:

I – efetiva participação na formação continuada oferecida pelo Município dentro da jornada de trabalho, através de palestras, encontros de estudo, congressos, seminários e cursos de capacitação e qualificação que visem a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores e a eficiência e a qualidade social dos serviços públicos.

II – bom desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, segundo avaliação de desempenho, considerando-se a profissionalização de que trata o Inciso II e suas alíneas do Art. 2º desta Lei;

§1º - a avaliação de desempenho que trata o Inciso II do caput deste artigo será realizada, anualmente, no mês de outubro, para a progressão do ano posterior, em reunião do coletivo de servidores em cargo de provimento efetivo em exercício na respectiva unidade de trabalho, em formulário individualizado, com conclusão sobre o mérito ou não do servidor acessar a referida progressão.

§2º - caberá ao Município solicitar à chefia de cada local de trabalho, a avaliação que trata o Inciso II do caput deste artigo, conforme critérios objetivos fixados em portaria.

§3º - caso o Município não oferecer a formação continuada e ou não solicitar a avaliação que trata o Inciso II do caput deste artigo, o servidor público municipal em exercício de cargo de provimento efetivo, terá, automaticamente, o direito a incorporação da progressão por mérito no mês de janeiro de cada ano.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.37 - O exercício das funções de confiança de direção, chefia e assessoramento no serviço público constitui uma das formas de valorização da carreira e serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 38 - As funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto as eleitas pela comunidade.

§1º - a função de direção das unidades escolares serão exercidas por profissionais do magistério público municipal em provimento de cargo efetivo, eleito(a) pela comunidade escolar para mandatos de três anos.

§2º - a função de direção das unidades de saúde serão exercidas por profissionais da saúde pública municipal em provimento de cargo efetivo, eleito(a) pela comunidade de servidores da unidade e usuários, para mandatos de três anos.

§3º - os servidores públicos municipais eleitos pela comunidade na forma dos parágrafos 2º e 3º serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer as respectivas funções de confiança.

Art. 39 - O quadro de funções de confiança é o constante no Anexo IX desta Lei Complementar.

§1º. A distribuição de funções de confiança das Unidades, Equipes e Assessorias serão estabelecidas em regulamento de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

§2º - a designação para as funções de confiança que trata este artigo será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal em cada situação.

§3º. O Servidor Público Municipal que receber a gratificação de que trata este artigo, não poderá receber Gratificação por Regência de Classe e nem Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

§ 4º - a gratificação por função de confiança é uma vantagem pecuniária temporária pelo respectivo tempo de exercício da função, cuja quantia será nominalmente identificável, não incorporável ao vencimento e a remuneração para nenhum efeito legal.

§5º - O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, designado para exercer função de confiança, terá o estágio suspenso pelo respectivo período de exercício dessa função.

SEÇÃO V DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art.40 - A designação de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo para exercer cargo em comissão no Município constitui uma das formas de valorização da carreira.

Parágrafo Único: no mínimo, 20%(vinte por cento) dos cargos em comissão do Município serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art.41 - O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, receberá um complemento de remuneração no valor da diferença entre o total da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo comissionado, ressalvado o direito de opção pela remuneração exclusiva do cargo efetivo.

§1º - o servidor público municipal no período de designação que trata o caput deste artigo, terá direito a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para progressão na carreira.

§2º - o complemento de remuneração, de que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado também nas situações de servidores públicos efetivos do Estado ou da União cedidos ao Município e remunerados pelo órgão de origem.

§3º - O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, designado para exercer cargo de provimento em comissão, terá o estágio suspenso pelo respectivo período de exercício desse cargo.

§ 4º - o complemento de remuneração, de que trata o caput deste artigo, é uma vantagem pecuniária temporária pelo respectivo tempo de exercício do cargo, cuja quantia será nominalmente identificável, não incorporável ao vencimento e a remuneração para nenhum efeito legal.

CAPÍTULO VI DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS TEMPORÁRIAS

Art. 42 - Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor público municipal as seguintes vantagens pecuniárias temporárias:

- I - compensações financeiras;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações;
- IV - adicionais;
- V - complementação pecuniária.

§1º - as compensações financeiras e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito, nem ficam sujeitos a imposto de renda ou contribuição previdenciária;

§2º - as gratificações e os adicionais somam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei e serão nominalmente identificáveis na respectiva folha de pagamento mensal, enquanto durarem.

Art. 43 - As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor público municipal não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 44 - Constituem compensações financeiras ao servidor público municipal:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 45 - Os valores das compensações financeiras, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento para cada situação, sempre que houverem recursos consignados no Orçamento Municipal.

Subseção I Da ajuda de custo

Art. 46 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas nos seguintes casos:

- I - de viagem e instalação do servidor público municipal que no interesse do Município, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente;
- II - prestação de serviços no interior do município e/ou em locais de difícil acesso.

Art. 47 - O valor da ajuda de custo será estabelecido por Decreto em cada situação e deverá observar valores compatíveis com o interesse público e o custo do serviço prestado pelo servidor.

Art. 48 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor público municipal que:

I - se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo;

II - seja posto à disposição para ter exercício em outro órgão;

III - seja removido, a pedido ou por permuta;

Parágrafo Único - No afastamento previsto no inciso II, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 49 - O servidor público municipal ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo determinado.

Parágrafo Único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, de retorno por motivo de doença comprovada ou quando o regresso do (a) servidor público municipal obedecer à determinação superior.

Subseção II

Das diárias

Art. 50 - O servidor público municipal que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto, fará jus, além do transporte, a diárias a título de indenização de despesas;

§1º - a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§2º - a tabela de diárias será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 51 - O servidor público municipal que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Único - na hipótese do servidor público municipal retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção III

Do transporte

Art. 52 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor público municipal que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, em localidades não atendidas pelo transporte coletivo ou em atividades não rotineiras, segundo determinar o regulamento.

Parágrafo Único - será garantido pelo Município aos servidores públicos municipais o transporte coletivo gratuito.

SEÇÃO II DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Subseção Única

Do auxílio educação

Art. 53 - O (a) servidor público municipal estável, efetivo ou em estágio probatório, que frequentar nível de ensino maior do nível de sua formação do cargo de provimento efetivo, terá direito ao auxílio educação.

§1º - o auxílio educação que trata o caput deste artigo será:

- I – no valor total da matrícula e a anuidade dos cursos de graduação e especialização na área de atuação;
- II – a licença remunerada de toda carga horária para cursar mestrado e doutorado na área de atuação.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 54 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas ao servidor público municipal as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação por regência de classe;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional pela prestação de serviço extraordinário.
- IV – adicional de insalubridade;
- V- adicional de periculosidade;
- VI – adicional de penosidade;

Parágrafo Único - é vedada a concessão ao servidor público municipal de quaisquer gratificações e adicionais que não previstos nesta Lei.

Subseção I Da Gratificação Por Regência de Classe

Art. 55 – O profissional do magistério, em efetivo exercício de atividade docente, terá direito a Gratificação por Regência de Classe no percentual de 10% calculado sobre o vencimento do cargo de professor com nível de formação de licenciatura plena.

Subseção III Da gratificação natalina

Art.56 - A gratificação natalina, devida aos servidores públicos municipais ativos e inativos, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou proventos a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

§1º - considerar-se-á como mês inteiro a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§2º - a gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 57 - A gratificação será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único - com a remuneração de junho poderá ser paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido no mês anterior.

Art. 58 - O servidor público municipal exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, computando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Subseção IV Do adicional pela prestação de serviço extraordinário

Art. 59 - O servidor público municipal, que eventualmente, prestar serviço além da sua carga horária, fará jus ao adicional pela prestação de serviço extraordinário, o qual será calculado pela remuneração da hora de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo, será concedido ao servidor público municipal que comprovar, mediante registro específico, o período de serviço extraordinário prestado durante o mês.

Art. 60 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, de real interesse público.

§1º - o serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização, por escrito, pelo Município, que justificará o fato.

§2º - o trabalho extraordinário, será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

Subseção IV Do adicional de ajuste anual

Art. 61 – Anualmente, no mês de fevereiro, o Município pagará, em cota única, em valores iguais, considerado a proporcionalidade da carga horária e dos meses trabalhados no ano anterior, para os profissionais do magistério, o adicional de ajuste anual, cujo valor corresponderá a diferença entre a remuneração média efetivamente paga no ano anterior e o valor que seria resultante da aplicação no disposto do §7º do Art. 5º desta Lei Complementar.

Subseção V Das Atividades Insalubres ou Perigosas e Respectivos Adicionais

Art. 62 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 63. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá :

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 64. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10%(dez por cento) do cargo de menor vencimento do Quadro de Pessoal do Município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 65. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§1º – o trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal um adicional de 30%(trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado.

§2º – o servidor público municipal poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 66. O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 67. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho.

Parágrafo Único: a perícia que trata o caput deste artigo será realizada no prazo de 180 dias da publicação desta Lei Complementar e revisada a cada 5 anos.

SEÇÃO IV DA COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA

Subseção I Da complementação de férias

Art. 68 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor público municipal, uma única complementação pecuniária no valor correspondente a, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais de sua remuneração mensal, para gozo de suas férias anuais.

§1º - no caso do servidor público municipal exercer função de direção, coordenação ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo da complementação de férias.

§2º - o professor terá a complementação que trata o caput deste artigo calculada sobre o período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 69 - O (a) profissional do magistério em regime de acumulação lícita perceberá a complementação de férias calculada sobre o vencimento dos dois cargos.

Subseção II Das Férias

Art. 70 - O servidor público municipal fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias coletivas, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em regulamento.

§1º - as férias dos profissionais do magistério será durante o período de recesso escolar.

§2º - o professor docente além do disposto no caput deste artigo terá a direito a mais quinze dias de férias durante o período de recesso escolar, totalizando 45 dias de férias no ano.

§3º - nos demais dias do recesso escolar dos alunos, que excederem ao período determinado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Educação poderá convocar os profissionais do magistério para cursos, reuniões e demais atividades administrativas e técnico-pedagógicas.

Parágrafo Único - será vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

Art. 71 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público, sendo que o servidor público municipal ao entrar em férias, deverá comunicar seu endereço ao setor de recursos humanos do Município.

CAPÍTULO IX DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Art. 72 – Fica instituído o mês de maio de cada ano como data base para a realização da negociação coletiva entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato representativo dos trabalhadores do serviço público municipal com a finalidade de firmar acordo coletivo de trabalho sobre a política salarial e demais questões ligadas as relações de trabalho.

§1º – a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal constitui um dos temas da negociação coletiva anual;

§2º – o Sindicato deverá apresentar a pauta de reivindicações aprovada em Assembleia Geral da categoria, amplamente divulgada, até o final do mês de março de cada ano para abrir o processo de negociação coletiva.

§3º - será constituída, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, Comissão Paritária e

Permanente de Negociação composta por representantes da Administração Municipal indicados pelo Executivo e dirigentes sindicais indicados pelo Sindicato para proceder a negociação coletiva anual, a implementação dos acordos coletivos de trabalho e a busca de soluções de problemas verificados nas relações de trabalho no Serviço Público Municipal.

§4º – a proposta resultante das negociações da Comissão Paritária e Permanente de Negociação será levada para análise e aprovação da Assembleia Geral da categoria para, se aprovada, ser assinada pelos membros da comissão, pelo presidente do Sindicato e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e transformada em acordo coletivo de trabalho.

§5º – Os atos do Poder Executivo Municipal - Portaria, Decreto ou Projeto de Lei necessários para a efetivação das cláusulas acordadas no Acordo Coletivo de Trabalho serão efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo nos prazos estabelecidos nos respectivos acordos.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

SEÇÃO I DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Subseção I Dos Profissionais do Magistério

Art. 73 - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, sendo:

I – O Professor: profissional do magistério que desempenha as atividades de docência exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades;

II - Especialista em Assuntos Educacionais: profissional do magistério formado em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em pedagogia, com formação em administração, supervisão ou orientação educacional, ou em psicopedagogia, para atividades de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica e órgãos do sistema municipal de ensino, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 74 - Os profissionais do magistério, atuarão, conforme seu cargo e nível de formação, nas seguintes áreas de atuação:

I - educação infantil;

II – anos iniciais do ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos,

III - disciplinas, componentes ou conteúdos curriculares no ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos.

III - educação especial;

IV - administração escolar;

V - supervisão escolar;

VI - orientação educacional.

VII – psicopedagogia;

PARÁGRAFO ÚNICO: a habilitação exigida para cada cargo e área de atuação é a constante no anexo IX da presente Lei Complementar.

Subseção II Da composição da jornada de Trabalho

Art. 75 - A carga horária semanal de trabalho dos profissionais do magistério do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal poderá ser de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais para os professores de áreas, disciplinas ou componentes curriculares da educação básica, e, de, 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais para professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e aos Especialistas em Assuntos Educacionais;

§1º - o profissional do magistério desenvolverá sua carga horária semanal, preferencialmente, em uma unidade escolar, podendo ser em mais de uma, desde que haja compatibilidade de área de atuação, horário e transporte entre as respectivas unidades, requisitos que devem ser observados na escolha de vagas e nos atos posteriores.

§2º - o regime normal de trabalho para o profissional do magistério em atividade docente, no turno da noite, será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 76 – Na composição da jornada de trabalho dos professores em atividade docente, parte da carga horária será destinada para o desempenho das atividades de interação com os educandos e parte para estudo, planejamento e avaliação dos educandos.

§ 1º - a parte da carga horária destinada para estudo, planejamento e avaliação dos educandos será, de, no mínimo, 33,33% (trinta e três vírgula três por cento) do total da carga horária semanal do professor e exercida na seguinte forma:

I- até 5,33 % da carga horária semanal do professor em atividades coordenadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

I- de 18 a 23,33 % da carga horária semanal do professor na própria unidade escolar em atividades relacionadas com a área de atuação da docência;

II – 10% da carga horária semanal do professor segundo escolha do mesmo;

§ 2º - a regulamentação do disposto neste artigo será efetuada, sempre que necessário, através de portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Subseção III Das Condições ao Trabalho Docente

Art. 77. Visando a alcançar a relação adequada entre o número de estudantes e o professor que trata o Art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96, o número de estudantes por turma e a relação professor e número de estudantes obedecerá o seguinte no Sistema Municipal de Ensino:

I - Em cada escola ou Centro de Educação Infantil, no máximo, uma média de estudantes por turma/sala de aula nos seguintes parâmetros:

a) - 0 a 2 anos de idade - até 8 crianças por turma;

b) - 3 anos de idade - até 15 crianças por turma;

c) - 4 e 5 anos de idade - até 20 crianças por turma;

d) - nos anos iniciais do Ensino Fundamental - até 24 crianças por turma;

e) - nos anos finais do Ensino Fundamental - até 28 adolescentes por turma;

II – Na Rede Municipal de Ensino, no ensino fundamental, conjuntamente, uma média de de 24 (vinte e quatro) estudantes por turma, sendo 22 nos anos iniciais e 26 nos anos finais.

III – Na educação infantil de 0 a 3 anos, além do estabelecido nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, dois professores por turma;

IV - Atribuição a cada docente de um número de turmas tal que nunca ultrapasse a 300 (trezentos) estudantes por professor em regime de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, adequando a proporcionalidade aos profissionais de disciplinas com carga horária reduzida.

V - Nos casos de disciplinas com reduzido número de aulas na grade curricular, quando o número de alunos ultrapassar o limite estabelecido no Inciso anterior, pelo excedente do número de alunos, compensar-se-á o professor com o aumento do tempo que trata o §1º do Art. 27 no mesmo

percentual de alunos excedentes ao limite de 300(trezentos) estudantes por professor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78 - Ficam submetidos ao regime desta Lei todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e os servidores públicos municipais estáveis pelo Art. 19º do ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988.

§1º - fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo público na data da publicação desta Lei a continuidade da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§2º – os contratos temporários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão lei própria, serão regidos pelo regime celetista, aplicar-se-á o mesmo vencimento dos cargos de provimento efetivo e a nomeação será procedida de regular processo seletivo público de provas e títulos.

Art. 80. O vencimento, a remuneração e quaisquer vantagens previstos nesta Lei Complementar serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor.

Art. 79 - Ficam garantidas aos servidores públicos municipais abrangidos por essa Lei as progressões funcionais (triênios, anuênios, quinquênios...) . já conquistadas pelo servidor na forma da Lei Complementar nº, nominalmente identificáveis em percentuais sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado.

Art. 80 - Com o reenquadramento dos servidores públicos municipais nos quadros e condições de que trata a presente Lei Complementar, as perdas salariais por ventura existentes ficam liquidadas e zeradas, até de de, em função da nova sistemática adotada a partir da entrada em vigor da presente.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº, de ... de de, Lei Complementar nº, de ... de de, e Lei Complementar nº, ... de de

Gabinete do Prefeito Municipal de Estado de Santa
Catarina, em de de

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO*

1.0 - GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)				
Grupo I – SEG	Cargo Público	Carga Horária Semanal	NC	Vencimento** em R\$
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Externos	40h		
	Auxiliar Serviços Internos	40h		
	Vigia	36h		
2.00 - GRUPO II - SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)				
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	NC	Vencimento** em R\$
2.01	Telefonista	30h		
2.02	Borracheiro	40h		
2.03	Carpinteiro	40h		
2.04	Encanador	40h		
2.05	Eletricista	40h		
2.06	Pedreiro	40h		
2.07	Pintor	40h		
2.08	Motorista	40h		
2.09	Operador de Máquinas Leves	40h		
2.10	Operador de Máquinas Pesadas	40h		
2.11	Mecânico Ajustador	40h		
2.12	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	40h		
3.0 - GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)				
Código do Cargo	Cargo Público	Carga Horária Semanal	NC	Vencimento** em R\$
3.01	Monitor Social	40h		
3.02	Agente Comunitário de Saúde	40h		
3.03	Agente de Combate as Endemias	40h		
3.04	Auxiliar de Enfermagem	40h		
3.05	Atendente de Consultório Dentário	40h		
3.06	Auxiliar de Laboratório	40h		
3.07	Fotógrafo	40h		
3.08	Auxiliar de Administração	40h		
3.09	Almoxarife	40h		

3.10	Auxiliar de Topografia	40h		
3.11	Auxiliar de Laboratorista de Análise de Solos e Asfalto	40h		
3.12	Agente Municipal de Trânsito	40h		
3.13	Guarda Municipal	36h		
4.0 GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)				
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	NC	Vencimento** em R\$
4.01	Professor AC Médio	10, 20, 30 ou 40h		
4.02	Técnico em Vigilância Sanitária	40h		
4.03	Técnico em Enfermagem	40h		
4.04	Técnico em Laboratório	40h		
4.05	Técnico em Radiologia	30h		
4.06	Técnico em Inspeção	40h		
4.07	Técnico em Alimentos	40h		
4.08	Técnico em Agropecuária	40h		
4.09	Fiscal de Tributação I	40h		
4.10	Técnico em Administração	40h		
4.11	Técnico em Segurança do Trabalho	40h		
4.12	Técnico em Desenho	40h		
4.13	Técnico em Edificações	40h		
4.14	Laboratorista de Análise de Solos e Asfalto	40h		
4.15	Fiscal de Obras e Posturas	40h		
4.16	Técnico em Eletrotécnica	40h		
4.17	Técnico em Manutenção em Equipamento de Informática	40h		
4.18	Técnico em Museu	40h		
4.19	Técnico em Biblioteconomia	40h		
5.0 GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO -(TEC)				
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	NC	Vencimento** em R\$
5.01	Professor AC Superior	10,20,30 ou 40h		
5.02	Professor de Música	10,20,30 ou 40h		
5.03	Professor de Dança	10,20,30 ou 40h		
5.04	Professor de Artes Plásticas	10,20,30 ou 40h		
5.05	Professor de Artes Cênicas	10,20,30 ou 40h		
5.06	Bibliotecário	40h		

5.07	Arquivista	40h		
5.08	Sociólogo	40h		
5.09	Monitor Social Pedagogo	40h		
5.10	Monitor Social Desportivo	40h		
5.11	Monitor Social de Artes	40h		
5.12	Assistente Social	30h		
5.13	Enfermeiro	40h		
5.14	Médico	20 ou 40h		
5.15	Cirurgião Dentista	40h		
5.16	Fisioterapeuta	40h		
5.17	Terapeuta Ocupacional	40h		
5.18	Biólogo	40h		
5.19	Fonoaudiólogo	40h		
5.20	Farmacêutico	40h		
5.21	Farmacêutico Bioquímico / Tecnólogo em Alimentos	40h		
5.21	Farmacêutico Bioquímico / Analista Clínico	40h		
5.23	Psicopedagogo	40h		
5.24	Psicólogo	40h		
5.25	Nutricionista	40h		
5.26	Médico Veterinário	40h		
5.27	Engenheiro Sanitarista	40h		
5.28	Engenheiro Agrônomo	40h		
5.29	Engenheiro em Alimentos	40h		
5.30	Engenheiro de Produção	40h		
5.31	Engenheiro Agrimensor	40h		
5.32	Engenheiro Civil	40h		
5.33	Engenheiro Eletricista	40h		
5.34	Engenheiro Segurança do Trabalho	40h		
5.45	Engenheiro Cartográfico	40h		
5.36	Engenheiro de Trânsito	40h		
5.37	Tecnólogo em Estradas	40h		
5.38	Tecnólogo em Agrimensura	40h		
5.39	Arquiteto	40h		
5.40	Geógrafo	40h		

5.41	Fiscal de Meio Ambiente	40h		
5.42	Economista Doméstico	40h		
5.43	Economista	40h		
5.44	Contador	40h		
5.45	Fiscal de Tributação II	40h		
5.46	Auditor de Tributos	40h		
5.47	Auditor de Controle Interno	40h		
5.48	Procurador Municipal	20h		
5.49	Analista de Sistemas	40h		
5.50	Programador de Sistemas	40h		
5.51	Analista de Organizações e Métodos	40h		
5.52	Difusor de Turismo	40h		

* - o Quadro de Pessoal do Município dos cargos de provimento efetivo incluem ainda os cargos do magistério público municipal da educação básica do Anexo II;

** O vencimento é para a maior carga horária semanal do cargo; em caso de jornadas de trabalho reduzidas de 10, 20 ou 30 horas semanais, o vencimento será proporcional a respectiva carga horária.

ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE

Cargo público	Número de cargos	Cargos ocupados	Nível de formação	Vencimento segundo nível de formação para 40 horas semanais*
Professor(a)			Magistério	
			Estudos Adicionais	
			Licenciatura Curta	
			Licenciatura Plena	
			Especialização	
			Mestrado	
			Doutorado	
Especialista em Assuntos Educacionais			Licenciatura Plena	
			Especialização	
			Mestrado	
			Doutorado	

* as jornadas de trabalho de 30, 20 e 10 horas semanais terão os vencimentos proporcionais a respectiva carga horária, considerando o vencimento do cargo e nível de formação para 40 horas semanais.

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Código do Cargo	Cargo em Extinção	NC	CO	Vencimento* em R\$

* O valor do vencimento estabelecido nesse anexo é para a carga horária 40 horas semanais e proporcionalmente quando a jornada de trabalho for de 10, 20 ou 30 horas semanais, ressalvados os casos dos turnos ininterruptos de 6 horas diárias e 36 horas semanais e do cargo de Assistente Social de 30 horas semanais que obedece o vencimento desse anexo.

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS GRUPOS E CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

1.00 - GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO: os servidores deste grupo encarregam-se das atividades de vigilância, conservação, limpeza de edifícios, instalações e mobiliário, serviços de portaria, copa, cozinha, jardinagem, lubrificação, borracharia e lavagem de veículos e máquinas, datilografia, recepção, duplicação de documentos, além de outras atividades correlatas, de nível subalterno, de natureza operacional e de menor grau de complexidade.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

1.01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES: zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como escolas e praças; percorrer a área sob a sua responsabilidade; inspecionar no sentido de impedir incêndios e depredações; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; providenciar o serviços de manutenção em geral; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e similares); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; executar serviços de jardinagem compreendendo: semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas do viveiro municipal; coletar sementes e mudas de plantas nativas; distribuir, mediante autorização superior as mudas do viveiro municipal; relatar anormalidades verificadas; zelar pelas instalações do viveiro de mudas do Município; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar pedras, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de pedras com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; executar tarefas afins.

1.02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar, arrumar e desinfetar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; operar elevadores; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; manter a higiene em locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; executar outras tarefas afins.

1.03 - VIGIA:

CARGA HORÁRIA: 36 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: manter a vigilância em geral; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, a identificação ou autorização para ingresso; relatar anormalidades verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; informar e encaminhar o público aos órgãos e setores competentes. Ligar sistema de vigilância eletrônica, observando Qualquer irregularidade, dando ciência ao setor ou responsável; executar outras tarefas afins.

2.00 - GRUPO II - SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO: os servidores deste grupo desempenham tarefas ligadas aos trabalhos de operação, condução e transporte de veículos e equipamentos rodoviários agrícolas e atividades de ordem auxiliar, de complexidade mediana, envolvendo serviços de caráter administrativo, financeiro, tributário, enfermagem simplificada, de engenharia relativo a pedreiro, carpinteiro e pintor, operador de equipamentos de dados, sonoros, operação de aparelhos telefônicos, além de outras atividades que requeiram, fundamentalmente trabalho manual.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

2.01- TELEFONISTA:

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: operar centrais telefônicas, troncos e ramais; orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas; atender as chamadas internas e externas, localizando pessoas quando solicitadas; controlar e auxiliar as ligações de telefone automático; prestar informações gerais relacionadas com o órgão; manter registro de ligações a longa distância; receber e transmitir mensagens pelo telefone; comunicar ao chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e mesa; fornecer dados para elaboração de expedientes à empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalação, retirada, defeito, etc; propor normas de serviços e remodelação de equipamento; executar tarefas semelhantes e afins.

2.02 - BORRACHEIRO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: Repara os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos de transporte e máquinas, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituir-lhes as condições de uso: desmonta a roda do veículo e máquinas, separando da mesma o pneu avariado, com auxílio de ferramentas adequadas, para examinar a câmara e o pneu danificado; retira a câmara de ar do interior do pneu utilizando espátulas, martelo e outros instrumentos, para examinar as partes que apresentam perfurações, rasgos e outros estragos; enche a câmara do pneu, utilizando um compressor de ar, para dilatar sua superfície; imerge em água a câmara de ar servindo-se de recipiente apropriado e atentando na formação de bolhas, para localizar os furos existentes; marca na câmara os furos indicados pelas bolhas de ar, fazendo riscos com giz ou outro material adequado, para orientar o reparo; veda os furos encontrados na câmara de ar, utilizando materiais adesivos, para impedir a saída do ar; coloca na câmara a válvula de entrada e saída de ar, prensando as arruelas no orifício próprio, para conter a saída do ar sob pressão; revisa a parte interna do pneu, verificando as avarias nos elementos que o compõem, para providenciar sua recuperação ou refugo; examina a parte externa do pneu, procurando as áreas desgastadas de sua superfície, para executar a recauchutagem; retira os corpos estranhos presos à banda de rodagem, utilizando chaves de fenda, alicates e outras ferramentas, para evitar perfurações, cortes e dilaceração dos pneus; faz a recauchutagem do pneu, colocando nova camada de borracha nas partes desgastadas, para nivelar sua superfície externa; recompõe a carcaça do pneu que apresenta ruptura de lona, remendando-a de forma a uniformizá-la, com auxílio de equipamentos adequados, para evitar o desequilíbrio da roda; repara os demais elementos que compõem o pneu, utilizando ferramental apropriado, para evitar danos às partes principais; vulcaniza as partes recauchutadas do pneu e da câmara de ar, submetendo-as ao calor, para tornar as peças mais resistentes e elásticas; monta o pneu recuperado, introduzindo a câmara de ar e enchendo-a de ar comprimido, conforme tabela de especificações para colocá-lo na roda; monta a roda no veículo, colocando os parafusos em seus lugares e apertando as porcas com pressão justa, para possibilitar o deslocamento do mesmo. Pode balancear a roda do veículo, à mão, por meio de contrapesos de chumbo ou outro material devidamente fixado no aro, de modo a evitar um desgaste desigual do pneu.

2.03 - CARPINTEIRO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir e reformar móveis; construir e reparar madeiramento de veículos; construir formas de madeira para aplicação em concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para carpintaria; operar máquinas de carpintaria tais como serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos auxiliares; executar outras tarefas afins.

2.04 – ENCANADOR:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em

canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins.

2.05: ELETRICISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida etc; reparar buzinas, interruptores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar outras tarefas afins.

2.06 – PEDREIRO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos, ladrilhos, armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução próprias do cargo; executar outras tarefas afins.

2.07 – PINTOR:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: Pinta as superfícies externas e/ou internas de edifícios, árvores, meio-fios, placas e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las: verifica o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados; limpa as superfícies, escovando-as, lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos; lixa, e massa e retoca falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; organiza o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa; protege as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio, para evitar que recebam tinta; pinta as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando o material escolhido, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado. Pode utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada; executar outras tarefas afins.

2.08 – MOTORISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e carteira nacional de habilitação

ATRIBUIÇÕES: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher os veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas etc; auxiliar Portadores de Necessidades Especiais (PNEs), idosos, pessoas doentes, no embarque e desembarque do veículo, bem como acomodação de cadeiras de rodas, muletas e outros; operar rádio transceptor; proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins.

2.09 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES: providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; operar pequenas máquinas e equipamentos rodoviários, industriais, agrícolas e de jardinagem; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins.

2.10 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e carteira nacional de habilitação

ATRIBUIÇÕES: providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; operar máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, trator de esteiras, pá carregadeira, retroescavadeira e outros equipamentos rodoviários, industriais e agrícolas de grande porte; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins.

2.11 - MECÂNICO AJUSTADOR:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalhos que necessitem de maior aperfeiçoamento; executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem em motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros

conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros; desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões; desmontar, reparar e montar distribuidores; desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas; trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas. Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc; executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos; executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros; executar outras tarefas afins.

2.12 - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: realizar serviços de montagem e desmontagem de pneus; realizar o conserto de câmaras de ar; lubrificar e engraxar os veículos, máquinas e caminhões que compõem a frota municipal; orientar operadores de máquina e motoristas e apoiar a realização do controle de troca de óleo na frota municipal; abastecer os veículos, máquinas e caminhões; controlar o estoque de combustível junto a Garagem do Município; realizar reparos no sistema elétrico na frota municipal; realizar serviços de chapeação na frota municipal; manejar equipamentos de solda; realizar serviços de solda na frota municipal; executar outras tarefas afins.

3.0 - GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO: os servidores deste grupo desempenham tarefas diretamente ligadas aos trabalhos de recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e implementos de produção, solda em geral, e encarregam-se de executar atividades de ordem auxiliar, de natureza repetitiva e complexidade mediana, envolvendo a execução de serviços de caráter administrativo, financeiro, tributário, enfermagem simplificada, promoção social além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

3.01 - MONITOR SOCIAL:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: atender aos usuários, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente social; fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos e estudos na área social; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos aos serviços, organizar fichários, registrar os casos investigados, elaborar e digitar relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo com idosos, mulheres e Portadores de Necessidades Especiais; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levantando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatório; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros; orientar os pais quanto à higiene infantil; vigiar e manter a disciplina das crianças sobre sua responsabilidade;

certificar ao superior imediato e aos responsáveis pela criança, qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, apurar a frequência diária e mensal dos usuários dos programas.

Orientações e informações em geral; organizar cadastros e solicitações de materiais; realizar trabalhos de ordem administrativa; participar administrativamente de reuniões sócio-educativas; sistematizar acompanhamentos; auxiliar na realização de eventos municipais; trabalhar com oficinas de artesanato nos programas sociais; trabalhar em oficinas de informática, datilografia, música, teatro nos programas sociais; preencher formulários; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; auxiliar no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais; executar atividades de apoio como: o preparo da cama, o recebimento, conferência, arranjo da roupa vinda da lavanderia, arrumar e trocar roupas de cama, auxiliar na distribuição de alimentos e dietas, executar serviços de limpeza e conservação em abrigos de crianças e adolescentes, idosos e PNE, atender crianças de 0 a 12 anos nos programas de abrigagem; trabalhar como educador de rua, realizando abordagens com a população com trajetória de rua; participar de oficinas sócio-educativas com crianças em situação de rua bem como encaminhá-las para os programas; participar com famílias, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças, adolescentes e indígenas; desenvolver oficinas de dança, teatro e cidadania; prestar orientação em oficinas profissionalizantes; trabalhar em oficinas de informática, datilografia, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicura, cabeleireiro, entre outras, e executar outras tarefas afins.

3.02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

3.03 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

3.04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocлизма, enema, calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, efetuar o controle de pacientes e comunicantes em doenças transmissíveis, realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais, prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios, circular em sala de cirurgia, se necessário, instrumentalizar; executar atividades de desinfecção e esterilização; fazer visita domiciliar; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se, proceder a limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e Técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de

Saúde; executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição; participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; fazer notificações de doenças transmissíveis; participar das atividades de vigilância epidemiológica; fazer coleta de material para exame de laboratório e complementares, quando solicitado; administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada; lavar, empacotar e esterilizar material utilizando técnicas apropriadas; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica, de enfermagem e de atendimento de enfermagem; participar da prestação de assistência à comunidade em situações de calamidade e emergência; efetuar visita Domiciliar; solicitar material de consumo e permanente, necessários a suas atividades; realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios; promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente; atender ao telefone, campanha e sinais luminosos; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; executar outras tarefas afins.

3.05 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso profissionalizante de Auxiliar ou Atendente de Consultório Dentário.

ATRIBUIÇÕES: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar as fichas clínicas; manter em ordem o arquivo e o fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intra- orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentalizar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto á cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; proceder a limpeza , conservação e manutenção do ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

3.06 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso profissionalizante de Auxiliar de Laboratório

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório de análises clínicas, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, fazendo colheita e amostras de água, leite e similares e tratando dos animais do biotério, para assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos: fazer a assepsia de agulhas e vidraria, como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para garantir o seu uso dentro do que impõe as normas; limpa instrumentos e aparelhos, como microscópio, centrífugas autoclaves ou estufas utilizando panos, escovas ou outros expedientes, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato; realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço; fazer colheitas de amostras de água, leite e outros materiais, utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exames dessas substâncias; trata dos animais do biotério, cuidando da sua alimentação e higiene, para mantê-los em condições de aproveitamento nos testes e pesquisas laboratoriais; auxilia na realização de várias tarefas de laboratório, preparando meios de cultura, fazendo sementeiras e preparando vacinas, para aumentar o rendimento dos trabalhos aí realizados; executar outras tarefas afins.

3.07 – FOTÓGRAFO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: Fotografar, em preto-e-branco ou colorido, paisagens, eventos, pessoas, objetos e outros temas, operando uma câmera fotográfica e acessórios, para atender a objetivos diversos como ilustrações, confecção de álbuns e outros: conferência com cliente ou empregador, discutindo o tema, objetivos e outros de interesse, para decidir sobre o estilo e gênero da fotografia; prepara o ambiente adequado ao objeto a ser fotografado, se necessário, dispendo refletores e fundos apropriados, para assegurar um efeito harmonioso nas fotografias; instala e ajusta a câmera fotográfica, regulando a objetiva, o obturador e demais dispositivos, para obter fotografias dentro dos padrões; verifica a quantidade de lúmen e o tipo de filme a ser usado, utilizando um fotômetro e ajustando os demais dispositivos ou acessórios da máquina, para regular a câmera de forma conveniente; faz funcionar o obturador, pressionando o disparador, para expor o filme ou chapa fotográfica e fixar a imagem. Pode revelar os negativos e tirar cópias. Pode retocar negativos e cópias; executar outras tarefas afins.

3.08 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: executar serviços de digitação em geral; atender usuários de Biblioteca; transcrever atos oficiais; preencher formulários, fichas, cartões e outros; codificar dados e documentos; preparar índices e fichários, mantendo-os atualizados; providenciar material de expediente; confeccionar relatório de serviços diversos; selecionar e arquivar documentos; executar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; receber e registrar materiais destinados a exames de laboratório; efetuar a entrega de resultados de exames e manter organizado seu arquivo de cópias; atender e transferir ligações telefônicas; selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais; prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação; organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral; controlar e arquivar publicações oficiais; orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade; proceder controle de provimento e vacância de cargos; estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações; executar serviços de expedição de documentos como: identificação, serviço militar, carteira de trabalho, INCRA, IPESC, INSS; expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor; receber e transmitir ao superior, mensagens recebidas; organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; realizar registros contábeis de pequena complexidade; preparar documentos financeiros e de desembolso; auxiliar na elaboração de prestação de contas; efetuar registros referentes ao controle da receita, despesa e do patrimônio do órgão; operar aparelhos de processamento de dados; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências em geral; colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; simplificar o trabalho e a redução do custo das operações; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando e redigindo expedientes relacionados as suas atividades; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis; preparar documentos financeiros e de desembolso; elaborar Termo de conferência de caixa e demonstração de saldo; efetuar registros de movimentação bancária e orçamentária; elaborar guias de recolhimento e ordens de pagamento; relacionar notas de empenho, sub-empenho e de anulação emitidas no mês; classificar a receita e despesa; registrar os bens móveis e imóveis e manter atualizado o cadastro do órgão; organizar e manter atualizados

arquivos, fichas referentes ao cadastro imobiliário e de contribuintes do Município; efetuar lançamentos nas fichas cadastrais; elaborar certidões e demais atos administrativos; participar da atualização da planta de valores; manter atualizada a legislação tributária municipal; propor medidas para atualizar e aperfeiçoar a legislação tributária Municipal; processar documentos de arrecadação; prestar informações aos contribuintes municipais; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; atender chamadas telefônicas prestando informações e anotando recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; afixar avisos, editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações de pessoas que atender; datilografar ou digitar expedientes, participar de exposições, seminários e outros eventos; eventualmente operar mesas telefônicas; executar outras tarefas afins.

3.09 – ALMOXARIFE:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: Organizar e/ou executar os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas, observando normas e instruções ou dando orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades de produção ou à demanda: verifica a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição; controla o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados; organiza o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada; zela pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda; efetua o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários; faz o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado ; executar outras tarefas afins.

3.10 - AUXILIAR DE TOPOGRAFIA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: transportar e auxiliar na instalação, guarda, conservação e operação do instrumental topográfico; abrir picadas e cavar piquetes, estacas pinos e marcos; efetuar medições à trena de elementos naturais e artificiais, identificando-os; implantar e verificar alinhamento por meio de balizas; prumar a mira; montar o guarda sol e auxiliar na instalação de sinais de tráfego na via pública; proceder à limpeza dos instrumentos utilizados; executar outras tarefas afins.

3.11 - AUXILIAR DE LABORATORISTA DE ANÁLISE DE SOLOS E ASFALTO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES: Realizar amostragem de materiais: Coletar amostra conforme normas; Preparar amostra conforme normas; Preservar a amostra conforme especificações e procedimentos; Executar ensaio conforme método; Efetuar descarte ou reaproveitamento da amostra conforme procedimentos estabelecidos.

Trabalhar segundo normas de Segurança, saúde e meio ambiente: Cumprir legislação e normas pertinentes; Utilizar equipamentos de proteção individual estabelecidos em normas; Atuar na prevenção de acidentes; Manter a organização, limpeza e higiene no local de trabalho; Manusear os materiais de análise, aplicando normas de segurança; Conduzir análises para auxiliar no controle de

emissões do processo.

Incumbir-se de outras tarefas afins.

3.12 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "AB".

ATRIBUIÇÕES: Orientar e educar os condutores de veículos e pedestres, sobre a importância da melhor maneira de trafegar em vias públicas, incentivando-os a desenvolverem melhores atitudes e comportamentos; alertar a população, que quando não cumpridas as regras para a utilização das vias, onde o objetivo de beneficiar a todos, caberá sanções pelo cometimento de eventuais infrações; eliminar pontos críticos em horários de pico, tanto dos condutores, bem como pedestres que trafegam nas vias públicas; controlar e fiscalizar o comportamento dos condutores; exercer a operação, fiscalização, patrulhamento e policiamento do trânsito de tal forma que a prática permita inibir infrações; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro; participar no planejamento e implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego; fiscalizar os veículos e condutores; realizar procedimentos administrativos do departamento; fornecer informações quando solicitado; alertar a população sobre as leis de trânsito; fazer a advertência e autuação quando necessário; participar efetivamente em campanhas de educação para o trânsito; proporcionar a organização do trânsito; garantir a segurança do trânsito; controlar a circulação de veículos nas vias públicas; operar o sistema de trânsito municipal; preencher formulários relativos ao serviço de trânsito; operar o sistema de sinalização do trânsito; coletar dados estatísticos relativos ao trânsito; executar a fiscalização de trânsito; vistoriar veículos; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas do sistema de trânsito; operar o sistema de estacionamento rotativo; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos; vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar nas vias públicas; outras atividades pertinentes ao cargo.

3.13 - GUARDA MUNICIPAL :

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio, Curso de Formação de Guarda Municipal e Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "AB".

ATRIBUIÇÕES: Promover segurança nas escolas e imediações, fazer rondas ostensivas em área determinadas, Deter infratores para a autoridade competente, Abordar pessoas com fundadas suspeitas, Prestar assistência aos transeuntes, Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência, Prestar segurança na realização de eventos públicos, Coibir ação dos guardadores de carros, Prestar assistência à população em casos de calamidades públicas, Preservar local de crime, Proteger os bens públicos, serviços e instalações, Acompanhar a fiscalização dos vendedores ambulantes, Prestar assistência ao cumprimento da legislação municipal, Apoiar o recolhimento de moradores de rua aos albergues municipais, Participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais, Prestar informações sobre acervo cultural do Município, Solicitar manutenção de vias públicas, Analisar documentação do condutor e do veículo, Fiscalizar serviços de escolta, Participar de bloqueio em via pública, Prevenir o uso de entorpecentes, Revistar pessoas, Cuidar e zelar pelo armamento, munição e viaturas, Comunicar-se através de fluência oral e escrita, redigir relatórios, preencher formulários, dialogar com usuários, Demonstrar competências pessoais, tais como: sensatez, polidez, iniciativa, discernimento, percepção para análise visual de pessoas e situações, controlar direção de veículo em movimento, manter-se disciplinado, demonstrar autocontrole, demonstrar assiduidade, evidenciar postura profissional, trabalhar em equipe, manter-se discreto, manusear arma de fogo, desenvolver condições físicas, demonstrar noções de primeiros socorros, manter-se atualizado, desenvolver noções de informática, demonstrar segurança, cultivar criatividade, usar equipamentos de proteção individual.

4.0 GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO: os servidores deste grupo desempenham tarefas que envolvem planejamento, organização, coordenação, avaliação, fiscalização, instrução, execução e controle dos trabalhos técnico-administrativos nas diversas áreas de laboratório, agropecuária, estatística, contábil, serviços de engenharia, educação, saúde e desenvolvimento comunitário, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

4.01 - PROFESSOR AC MÉDIO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio e conhecimentos em atividades culturais atestadas em provas práticas.

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em corresponsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela área de Cultura do Município.

4.02 - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico em Vigilância Sanitária.

ATRIBUIÇÕES: realizar fiscalização e inspeção em estabelecimentos comerciais de produtos perecíveis, detectando aqueles que representam risco epidemiológico, além de verificar o registro dos produtos; proceder o rigoroso controle sobre produtos de origem animal, exigindo vistos de inspeção sanitária; receber e atender denúncias do público, quanto a presença do lixo espalhado e mal acondicionado, fossas, criação de animais no perímetro urbano; proceder a coleta de materiais para exame laboratorial de animais agressores, a fim de controlar epidemiologicamente a raiva; proceder vistorias em edificações e casas, visando a liberação de `habite-se`; desenvolver e executar

ações educativas sob visão sanitária, prestando orientações que possibilitem a população conscientizar-se sobre as condições ideais de produtos comercializados e importância da higienização dos estabelecimentos; prestar orientações a produtores hortifrutigranjeiros, esclarecendo a importância da qualidade da água utilizada para a irrigação; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação dos materiais de seu ambiente de trabalho; respeitar o sigilo profissional; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas afins.

4.03 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico em Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem; aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; preparar clientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização; executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e / ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias, e atendimentos de ginecologia e obstetrícia; administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados; realizar visita domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais em proteção individual; cumprir o código de ética da profissão; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

4.04 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Laboratório

ATRIBUIÇÕES: realizar coletas de material para exames laboratoriais diversos, observando as requisições médicas e utilização de materiais e instrumentais adequados; proceder a execução e análise de exames laboratoriais de natureza simples, tais como: lâminas e cortes histológicos, semeadura e isolamento de germes; executar análise de exames laboratoriais, tratando as amostras através da utilização de aparelhos, reagentes e outros que vêm em auxílio da obtenção de diagnósticos clínicos; prestar auxílio em análises de amostras de escarro, urina, sangue e secreções entre outras, utilizando seus conhecimentos e obedecendo orientações de seu superior, a fim de obter resultados mais rapidamente; proceder o registro e arquivar cópias de resultados de exames; observar técnicas específicas para preparo de material e instrumental para esterilização, além da desinfecção de ambientes e equipamentos usados no laboratório; controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho; usar equipamentos de proteção individual, providenciando a substituição sempre que houver algum dano; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; respeitar o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; executar outras tarefas afins.

4.05 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

Carga horária: 30 Horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Radiologia

Atribuições: Receber e posicionar o paciente que irá submeter-se a exame radiológico. Fazer o protocolo de preparo para o início e término das atividades; executar os procedimentos de acordo com as especificidades da ficha técnica e a rotina do atendimento; registrar na ficha técnica todas as

particularidades do tratamento; operar os equipamentos, de acordo com os critérios técnicos; usar os EPIs sempre que for executar algum procedimento com equipamento; manter sempre em ordem os aparelhos; transportar os pacientes para realizar os exames de radiologia; executar os seguintes exames: de crânio e face, esqueleto torácico/ membro superior, bacia e membros inferiores, órgãos internos do tórax, aparelho digestivo, aparelho gênito-urinário, outros exames diversos, quais sejam tomografia computadorizada, abreuografias, raio x dentários, radiografia digital, ressonância magnética, unidades de hemodinâmicas. Cumprir as resoluções determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde

4.06 - TÉCNICO EM INSPEÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico de Alimentos.

ATRIBUIÇÕES: Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área sob sua jurisdição, coordenando ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, inclusive de origem animal, a imóveis recém-construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade: coordenar ou executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, abatedouros, frigoríficos, açougues e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade; procede à inspeção de imóveis novos ou reformados, antes de serem habitados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, a existência de dispositivos para escoamento das águas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, para opinar na concessão do habite-se; inspeciona estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, para assegurar as medidas profiláticas necessárias. Pode fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes de seu trabalho; executar outras tarefas afins.

4.07 - TÉCNICO EM ALIMENTOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico em Alimentos.

ATRIBUIÇÕES: analisar os alimentos de origem animal e/ou vegetal que devem ser industrializados; opinar sobre processos de beneficiamento e conservação a serem utilizados; indicar normas e padrões de controle de qualidade dos produtos; inspecionar estabelecimentos ligados a indústria de alimentos; executar programas de alimentação; fazer pesquisas cromatológicas; cuidar da higiene e valor nutritivo dos cardápios; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como por materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; respeitar o sigilo profissional; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas afins.

4.08 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Técnico em Agropecuária.

ATRIBUIÇÕES: elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente; dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo; orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos; prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores. atender consultas feitas por lavradores e criadores; orientar a produção, administração e planejamento agropecuária; organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral; orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; orientar e fiscalizar os trabalhos de

experimentação de campo; prestar assistência e orientação aos programas de extensão rural; orientar trabalhos de conservação do solo; participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas; participar de previsões de safras; prestar assistência no tocante ao crédito agrícola; orientar a produção de sementes e mudas; executar outras tarefas semelhantes.

4.09 -FISCAL DE TRIBUTAÇÃO I:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Administração, Contabilidade ou Economia.

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar ISQN- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, em escrita fiscal ou contábil; ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Inter-Vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e imóveis, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria e taxas de pessoas físicas e jurídicas; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais; atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito tributário municipal; fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo município; desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes; orientar os contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações, notificações, de conformidade com a legislação pertinente; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; proceder fiscalização em regime especial como diligências, serviços especiais designado pelo Secretário da Fazenda e Administração ou Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos, proceder vistoria in loco, emitir DAM, proceder todos os registros visando tornar válido o processo para lançamento e arrecadação de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

4.10 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Administração.

ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários; redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão; minutar contratos em geral; auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral; colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão; expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral; preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão; realizar registros em geral; secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando e redigindo expedientes relacionados as suas atividades; providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos; sugerir métodos e processo de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral; colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação; acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos; realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos; participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de

processamento eletrônico; estudar e propor normas para administração de material; manter atualizado o cadastro de contribuintes do município; zelar pelo cumprimento do código tributário municipal e legislação complementar; efetuar o lançamento da receita orçamentária; expedir documentos de lançamento de receita; processar os documentos de controle da receita orçamentária; propor medidas visando alteração da legislação tributária; participar na atualização da planta genérica de valores; operar aparelhos de processamento de dados; conferir relatórios de controle da receita; desempenhar outras tarefas afins.

4.11 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico de Segurança no Trabalho.

ATRIBUIÇÕES: proceder a análise, questionamento e pesquisa dos procedimentos de segurança do trabalho, quanto às reais necessidades de segurança, bem como aplicações técnico- legais de reduzir as possibilidades de acidentes; elaborar e sugerir estratégias de ações educativas, com propostas, dados estatísticos, normas e regulamentos, visando a segurança e impedindo a ocorrência de acidentes, tanto pessoais Quanto ambientais; avaliar os sistemas de segurança já implantados, através da análise de resultados, procedendo a correção de acordo com objetivos almejados, buscando o aprimoramento e estimulando a melhoria das condutas e atitudes; planejar, executar e avaliar programas de cunho preventivo, através de palestras e cursos básicos; coordenar ações ligadas a segurança do trabalho, objetivando a eliminação ou redução de riscos de acidentes do trabalho e a melhoria do ambiente, a fim de proporcionar a integridade dos trabalhadores do patrimônio e processo produtivo da instituição; obedecer as normas do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST); participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo das medidas de eliminação ou neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas preventivas; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes, doenças do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos aos trabalhadores propondo o controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados; promover programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com a participação dos trabalhadores, orientando permanentemente dos procedimentos seguros a serem adotados; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos, com o objetivo de divulgar as normas de higiene e segurança do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivos, visando evitar acidentes; executar normas de segurança referente a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjo físico e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentações e divulgar para conhecimento e auto-desenvolvimento dos trabalhadores; indicar, solicitar, e inspecionar equipamentos de proteção individual, e equipamentos contra incêndio; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas; cooperar com o meio ambiente, executar as atividades ligadas a segurança, levantar e estudar os dados estatísticos, articular e colaborar com os demais setores; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como medidas e alternativas para eliminação e ou neutralização; analisar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidia o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas a prevenção, participar de treinamentos, seminários, congressos, e cursos visando o aperfeiçoamento profissional. ; executar outras tarefas afins.

4.12 - TÉCNICO EM DESENHO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Desenho.

ATRIBUIÇÕES: Tirar cópias xerográficas e heliográficas (projetos e mapas); montar e desenhar projetos de edificações, projetos hidro-sanitários; desenhar mapas; atualizar cadastros; cadastrar obras; realizar plotagens; montar documentos para processos licitatórios de obras; realizar desenhos topográficos; executar outras tarefas afins.

4.13 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Edificações.

ATRIBUIÇÕES: prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; os técnicos das áreas de arquitetura e de engenharia civil, na modalidade de edificações, poderão projetar e executar edificações de até 80,00 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas; executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades; coletar dados de natureza técnica; desenhar detalhes e representação gráfica de cálculos; elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas de segurança; aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos do trabalho; executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; ministrar disciplinas técnicas constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas; conduzir, executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; elaborar relatórios e pareceres técnicos, ao âmbito de sua habilitação; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; conduzir e coordenar equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas semelhantes.

4.14 - LABORATORISTA DE ANÁLISE DE SOLOS E ASFALTO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico de Análise de Solos e Asfalto

ATRIBUIÇÕES: Executar ensaios físicos, químicos; Interpretar normas técnicas de ensaios e especificações; Definir metodologia de análise; Prover laboratório dos materiais de consumo; Preparar materiais e equipamentos para ensaio; Selecionar substâncias reagentes; Preparar soluções para análise; Executar a calibração do equipamento para ensaio; Executar a análise; Registrar resultados; Interpretar resultados da análise conforme especificação; Informar os resultados da análise. Garantir a calibração dos equipamentos: Aplicar método específico de calibração; Definir o tipo de padrão para calibração; Selecionar prestadores de serviços de calibração; Efetuar a calibração de equipamentos; Registrar dados de calibração; Aplicar normas e critérios de aceitação de calibração; Interpretar resultados em relação a especificação; Realizar manutenção e reparo nos equipamentos; Solicitar manutenção e reparo nos equipamentos.

Controlar a qualidade: Aplicar métodos e técnicas normalizadas de análises e ensaios; Controlar a qualidade da matéria-prima; Controlar a Qualidade de produtos em processos; Controlar a qualidade do produto acabado; Interpretar o resultado; Emitir relatórios; Empregar estatística e metrologia de

nível básico. Participar do sistema da qualidade: Atuar no processo de melhoria contínua; Atender aos procedimentos definidos pelo sistema de garantia da qualidade; Atualizar normas de procedimentos internos de análise, ensaio, processos e produtos; Colaborar nas auditorias internas e externas da qualidade; Monitorar qualidade dos fornecedores; Verificar a metodologia de ensaio. Colaborar no desenvolvimento de metodologias de análises: Pesquisar normas e métodos atuais de análise; Testar novas metodologias e procedimentos; Elaborar procedimentos e instruções de trabalho; Revisar procedimentos e análises; Otimizar metodologias de análises; Padronizar procedimentos de análises; Validar metodologia de análise; Implementar metodologias de análise. Participar no desenvolvimento de novos produtos e fornecedores: Coletar as características exigidas dos novos produtos; Realizar testes no desenvolvimento de novos produtos; Monitorar resultados dos testes dos novos produtos; Auxiliar na especificação de produtos; Participar na avaliação de novos fornecedores. Incumbir-se de outras tarefas afins.

4.15 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Técnico em Edificações

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar o cumprimento Código de Postura, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; atender consultas de caráter fiscal de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; fiscalizar o transporte coletivo municipal, os serviços de táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município; desincumbir-se de outras tarefas afins.

4.16 - TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Curso Técnico em Eletrotécnica

ATRIBUIÇÕES: Elaboração de projetos elétricos residenciais, comerciais e industriais; Execução, supervisão e controle da manutenção em sistemas elétricos de potência; Execução, supervisão, inspeção e controle em serviços de manutenção eletro/eletrônica; Execução técnica de trabalhos profissionais, bem como de orientação e coordenação de equipes de trabalho em instalações, montagens, operações, reparos ou manutenção; Elaboração de relatórios de ocorrências e pesquisas.

4.17 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA :

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e Curso Técnico em Manutenção de Equipamentos.

ATRIBUIÇÕES: ler e executar diagramas; instalar componentes da parte interna de um computador, placas, pentes de memória, driver, discos rígidos; conectar monitor, teclado, mouse e equipamentos periféricos, como impressoras, scanners, no breaks e estabilizadores; instalar programas requisitados pelos diversos setores; preparar todo o sistema para que a sua utilização se torne o mais fácil possível; testar equipamentos , até a comprovação de sua eficiência ideal; capacitar pessoal para uso do equipamento e dos programas; fazer a manutenção e a atualização de todo o sistema; dar atenção às reclamações e passar informações sobre o sistema ao analista ou engenheiro que o desenhou; executar outras tarefas afins.

4.18 - TÉCNICO EM MUSEU:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio curso de Técnico em Museu

ATRIBUIÇÕES: desenvolver trabalhos referentes a museologia, tais como: montagem de acervo e exposições; tratar da documentação museológica; desenvolver atividades de educação patrimonial; realizar pesquisas para montagem e planejamento de museu e das atividades por ele desenvolvidas; executar outras tarefas afins.

4.19 - TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio e curso Técnico de Biblioteconomia

ATRIBUIÇÕES: organizar e dirigir bibliotecas; executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral; utilizar os recursos de processamento de dados nos sistemas de biblioteca, centros de documentação e serviços de informação; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; atender ao serviço de referencia e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; recomendar a aquisição de vs e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos a movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; orientar o servidor de limpeza e conservação dos livros e documentação; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse das Repartições; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Biblioteconomista.

5.0 GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO -(TEC)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: os servidores deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimentos na solução de problemas de ordem técnica, econômica, jurídica, administrativa, social, educacional, artística e empresarial, além de outras atividades inerentes às área profissionais de cada atividade.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

5.01 - PROFESSOR AC SUPERIOR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena ou Bacharel e conhecimentos em atividades culturais atestadas em provas práticas.

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em corresponsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar

atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela área de Cultura do Município.

5.02 - PROFESSOR DE MÚSICA

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena ou Bacharel em Música

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em co-responsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela Fundação Cultural do Município.

5.03 - PROFESSOR DE DANÇA

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena ou Bacharel em Dança

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em co-responsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando,

analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela Fundação Cultural do Município.

5.04 - PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena ou Bacharel em Artes Plásticas

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em co-responsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela Fundação Cultural do Município.

5.05 - PROFESSOR DE ARTES CÊNICAS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura Plena ou Bacharel em Artes Cênicas

CARGA HORÁRIA: 10, 20 30 ou 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola ou programa municipal; construir a aprendizagem dos alunos em co-responsabilidade com os pais; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e

emancipatória; ministrar as aulas nos dias estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou programa prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola e ou do programa e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; participar das atividades planejadas pela Escola e pela Fundação Cultural do Município.

5.06 - BIBLIOTECÁRIO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado em Biblioteconomia

ATRIBUIÇÕES: Disponibilizar informação em Qualquer suporte: Localizar informações; Recuperar informações; Prestar atendimento personalizado; Elaborar estratégias de buscas; avançadas; Intercambiar informações e documentos; Controlar circulação de recursos informacionais; Prestar serviços de informação on-line; Normalizar trabalhos técnico-científicos. Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação: Elaborar programas e projetos de ação; Projetar custos de serviços e produtos; Implementar atividades cooperativas entre instituições; Administrar o compartilhamento de recursos informacionais; Desenvolver planos de divulgação e marketing; Desenvolver políticas de informação; Projetar unidades, redes e sistemas de informação; Automatizar unidades de informação; Desenvolver padrões de qualidade gerencial; Controlar a execução dos planos de atividades; Elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; Controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação; Controlar conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; Avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; Avaliar desempenho de pessoas em unidades, redes e sistema de informação; Elaborar manuais de serviços e procedimentos; Analisar tecnologias de informação e comunicação; Administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; Implantar unidades, redes e sistemas de informação; Tratar tecnicamente recursos informacionais: Registrar recursos informacionais; Classificar recursos informacionais; Catalogar recursos informacionais; Elaborar linguagens documentárias; Elaborar resenhas e resumos; Desenvolver bases de dados; Efetuar manutenção de bases de dados; Gerenciar Qualidade e conteúdo de fontes de informação; Gerar fontes de informação; Reformatar suportes; Migrar dados; Desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos. Desenvolver recursos informacionais: Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais; Selecionar recursos informacionais; Adquirir recursos informacionais; Armazenar recursos informacionais; Avaliar acervos; Inventariar acervos; Desenvolver interfaces de serviços informatizados; Descartar recursos informacionais; Conservar acervos; Preservar acervos; Desenvolver bibliotecas virtuais e digitais; Desenvolver planos de conservação preventiva; Disseminar informação: Disseminar seletivamente a informação; Compilar sumários correntes;

Compilar bibliografia; Elaborar clipping de informações; Elaborar alerta bibliográfico; Elaborar boletim bibliográfico. Desenvolver estudos e pesquisas: Fazer sondagens sob demanda informacional; Coletar informações para memória institucional; Elaborar dossiês de informações; Elaborar pesquisas temáticas; Elaborar levantamento bibliográfico; Acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; Realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; Elaborar trabalhos técnico-científicos; Analisar dados estatísticos; Coletar dados estatísticos; Elaborar estudos de perfil de usuário e comunidade; Desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; Analisar fluxos de informações; Elaborar diagnóstico de unidades de serviço; Prestar serviços de assessoria e consultoria: Prestar assessoria técnica a publicações; Subsidiar informações para tomada de decisões; Assessorar no planejamento de espaço físico da unidade de informação; Participar de comissões de normatização; Realizar perícias; Elaborar laudos técnicos; Realizar visitas técnicas; Assessorar a validação de cursos; Participar de atividades de biblioterapia. Realizar difusão cultural: Promover ação cultural; Promover atividades de fomento à leitura; Promover eventos culturais; Promover atividades para usuários especiais; Organizar atividades para a Terceira idade; Divulgar informações através de meios de comunicação formais e informais; Organizar bibliotecas itinerantes; Promover atividades infanto-juvenis; Desenvolver ações educativas: Capacitar o usuário; Capacitar recursos humanos; Orientar estágios; Elaborar serviços de apoio para educação presencial e à distância; Ministras palestras; Realizar atividades de ensino. Incumbir-se de outras tarefas afins.

5.07 - ARQUIVISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Arquivista ou história.

ATRIBUIÇÕES: realizar o processamento técnico do acervo, supervisionar o trabalho de conservação do acervo, coordenar o processamento técnico do acervo, elaborar sistema de arquivo; realizar pesquisas para subsidiar a organização do acervo e orientar em suas aplicações técnicas e científicas as atividades do arquivo por ele desenvolvidas e executar outras tarefas afins.

5.08- SOCIÓLOGO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Sociologia.

ATRIBUIÇÕES: promover estudos, pesquisas e análises no campo sociológico; realizar estudos tendentes à identificação dos fenômenos sociais e comunitários; colaborar na elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, fornecendo dados para o estabelecimento de prioridades; identificar costumes e hábitos da população com vistas à elaboração de projetos de áreas de lazer e recreação; planejar, orientar e executar pesquisas na área de preservação do meio ambiente; participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos com a finalidade de diagnosticar necessidades nas áreas básicas de saúde, habitação, educação, trabalho, comunicação, promoção social e outros; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

5.09 - MONITOR SOCIAL PEDAGOGO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Pedagogia em Licenciatura de Graduação Plena

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento pedagógico de acordo com a LDB 9394/96. Organizar arquivos em geral inerentes a sua função, prestar orientações e informações em geral, acerca dos programas, projetos e serviços no local de trabalho. Organizar e coordenar reuniões sócio-educativas, auxiliar em visitas domiciliares, escolares e institucionais, coordenar conjuntamente com outros profissionais programas, projetos, oficinas sócio-educativas e profissionalizantes, bem como de capacitação de recursos humanos, prestar acompanhamento e assessoria a organizações comunitárias e populares, elaborar, coordenar e executar as capacitações a partir das tendências

pedagógicas, produção de materiais através de pesquisa e da prática pedagógica na área social, elaborar o plano pedagógico social, que norteiam as ações com crianças e adolescentes, construir a equipe de avaliação e monitoramento aos programas sócio-educativas; fazer parte de equipes multidisciplinares para a implementação da política da assistência social, realizar assessoria e consultoria a entidades sociais governamentais e não governamentais em matéria de serviço pedagógico social, executar outras tarefas afins.

5.10 - MONITOR SOCIAL DESPORTIVO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior de Educação Física e registro no CREF.

ATRIBUIÇÕES: Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, nos programas sócio educativos, grupo de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer, orientando a execução das mesmas e a importância de uma alimentação saudável, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais: estuda as necessidades e a capacidade física dos usuários, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; elaborar programas de atividades desportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos usuários, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos usuários, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados e executar outras tarefas afins.

5.11 - MONITOR SOCIAL DE ARTES:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura ou Bacharel em Artes

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e monitorar oficinas de arte em geral, nos programas sócio educativos, grupo de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, desenvolvendo trabalhos educativos em reciclagem de papel, serigrafia, música, desenhos, pinturas, trabalhos manuais em geral, artesanato, artes cênicas e outras atividades afins.

5.12 - ASSISTENTE SOCIAL:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Assistente Social e registro no CRAS.

ATRIBUIÇÕES: elaborar, implementar, executar e avaliar projetos e políticas inerentes ao serviço social em saúde pública; realizar estudos e pesquisas com objetivo de conhecer as características de cada comunidade, a fim de que os programas e ações do Serviço Social venham ao encontro das necessidades reais da população; conhecer os principais problemas de saúde da população, a fim de discutir, com a equipe multidisciplinar, as ações de saúde que devem ser desenvolvidas, buscando a resolutividade dos problemas; planejar, avaliar e organizar benefícios e serviços sociais; divulgar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde junto à população, incentivando-a a usufruir da infraestrutura oferecida; incentivar a comunidade a interessar-se por questões sanitárias, participando da identificação dos principais problemas e auxiliando definição e execução de ações necessárias para melhor condição de vida e saúde; incentivar a população a exercer seu direito de cidadania, participando dos programas assistenciais de saúde oferecidos e, conseqüentemente, na participação do controle social; participar, ativamente, da equipe multidisciplinar, auxiliando na busca de formas de entrosamento gradativo de toda equipe, na execução de atividades educativas; executar as demais atividades inerentes ao cargo, zelando por sua segurança e de terceiros, além de conservação

manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; cumprir e fazer cumprir o código de ética do assistente social; participar efetivamente das políticas social e de saúde do município, através dos programas implantados pelas Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Habitação e Secretaria Municipal de Saúde; assessorar os órgãos de administração pública direta em matérias de serviço social; fazer treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao serviço social; fiscalizar o exercício profissional através dos conselhos federal e regional; cumprir as determinações do sistema único de saúde local; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatas a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

5.13 – ENFERMEIRO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Enfermagem e registro no COREN.

ATRIBUIÇÕES: dirigir órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde; organizar e dirigir os serviços e de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; prescrever a assistência de enfermagem; cuidar diretamente de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidar de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação dos programas; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina estabelecida pela instituição; participar em projetos de construção ou reforma de unidade de internação; prevenir e controlar as infecções hospitalares (policlínicas); participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução e o trabalho de parto; executar a assistência obstétrica em situações de emergência e execução do parto sem distócia; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; participar em bancas examinadoras, em matérias específicas de

enfermagem, nos concursos para provimento de cargo e contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.14 - MÉDICO:

CARGA HORÁRIA: 20 ou 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Medicina e registro no CRM

ATRIBUIÇÕES: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.15 - CIRURGIÃO DENTISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Odontologia e registro no CRO

ATRIBUIÇÕES: praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego (inciso III com redação dada pela lei n.º 6.215 de 30/06/1975); proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa; aplicar anestesia local e truncular; aplicar analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência, delegando atividades mais simples ao pessoal auxiliar e aquelas mais complexas aos níveis especializados competentes; planejar, executar e avaliar as atividades clínicas considerando as características epidemiológicas e sócio-econômicas da população a atender e os recursos humanos e materiais disponíveis; desenvolver os programas e atividades implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área odontológica; responsabilizar-se pelas informações prestadas em fichas clínicas de pacientes, boletins diários de atendimento odontológico, mapas de produção, encaminhamentos de referência e contra-referência, relatórios

das ações e serviços prestados, prescrições, e quaisquer outros instrumentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na área odontológica; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde de trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar dos programas de educação em saúde; participar na equipe multidisciplinar, colaborando em treinamentos e auxiliando no desenvolvimento de programas e ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde; atender necessidades das Unidades Sanitárias, na execução de suas atividades, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria na qualidade dos serviços; emitir laudos, pareceres, atestados a ele pertinentes, Quando participar de auditorias e comissões técnicas; cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico; desempenhar outras tarefas afins.

5.16 – FISIOTERAPEUTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Fisioterapeuta.

ATRIBUIÇÕES: proceder o diagnóstico do estado de saúde dos pacientes, identificando sua capacidade funcional; emitir diagnóstico e prognóstico de situações de risco; planejar, controlar, supervisionar e executar tratamentos de afecções sequelares visando a redução das consequências das patologias; supervisionar, controlar, treinar, avaliar as atividades da equipe auxiliar; educar, treinar clientes na correção da postura, reeducando a funcionalidade de órgão afetados; manter controlados e atualizados os registros dos dados, usando-os na elaboração de relatórios estatísticos; manipular, controlar e orientar informações, materiais e equipamentos fisioterápicos; participar da equipe multidisciplinar, na elaboração, planejamento e execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres a si pertinentes; participar das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.17 - TERAPEUTA OCUPACIONAL:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Terapeuta Ocupacional.

ATRIBUIÇÕES: planejar, desenvolver e avaliar os programas de terapia ocupacional junto a clientela de diversificada faixa etária, a fim de promover melhor Qualidade de integração entre o indivíduo e o meio; participar da equipe multidisciplinar na elaboração de planejamento e execução de atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; colaborar na elaboração e avaliação de pesquisas e programas de saúde, bem como promovendo a prevenção da deficiência física e mental; garantir o controle e manutenção de informações e instrumentos, visando a eficiência de sua área profissional; assessorar em projetos e programas, orientando a comunidade através de sua perspectiva profissional; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; cumprir o código de ética profissional; cumprir o plano municipal de saúde; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.18 – BIÓLOGO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Biologia e registro no CRB.

ATRIBUIÇÕES: estudos e pesquisas de origem, evolução, estrutura morfo-anatômica, fisiologia, distribuição, ecologia, classificação, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o

meio ambiente; estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de parasitologia, microbiologia e imunologia, hematologia, histologia, citologia, patologia, anatomia, genética, bioquímica, biofísica, embriologia e fisiologia humana e produção de fisioterápicos; estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada a Biologia Sanitária, Saúde Pública, epidemiologia de doenças transmissíveis, controle de vetores e técnicas de saneamento básico; atividades complementares relacionadas a conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental; dirigir, gerenciar e administrar Fundações, Entidades Autárquicas, Institutos, Empresas Mistas e similares da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que atuam nos vários setores ligados direta ou indiretamente à Biologia; realizar exames, vistorias, perícias, avaliações e arbitragens, assinar pareceres e laudos técnicos relacionados com os seres vivos e os ambientes naturais, de acordo com o currículo efetivamente realizado; produzir, multiplicar, padronizar, orçamentar e mensurar qualitativa e quantitativa, com inferência estatística, os recursos biológicos; manejar, conservar ou erradicar organismos vetores de interesse médico, agrícola, edafológico e realizar supervisionar e responsabilizar-se por exames laboratoriais de análises clínicas, analisando exsudato e transitados humanos e outros materiais biológicos, utilizando diversas técnicas específicas e equipamentos apropriados; desenvolver pesquisas que resultem em Biotecnologia; participar, orientar e coordenar equipe técnica e de treinamento, realizando palestras, cursos, campanhas de cunho educativo ou técnico-científico no que diz respeito à saúde pública, biologia sanitária, à educação ambiental e outras áreas correlatas; supervisionar o recebimento de materiais científicos, promover sua identificação, conferir materiais destinados a exames diversos, com a finalidade de analisar, investigar ou executar outros procedimentos técnico-científicos; orientar e executar, quando em atividades laboratoriais, técnicas de limpeza, lavagem, desinfecção e esterilização de materiais e vidrarias de uso constante; apresentar relatórios técnicos periódicos e preparar trabalhos científicos para publicação e divulgação; anotar em fichas e relatórios apropriados, dados sobre descobertas, análises e conclusões de trabalhos/pesquisas científicas, de caráter básico ou aplicado, para possibilitar sua atualização ou auxiliar futuras pesquisas similares; executar outras tarefas correlatas e inerentes ao exercício profissional.

5.19 - FONOAUDIÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Fonoaudiólogo.

ATRIBUIÇÕES: planejar e executar programas de prevenção auditiva; detectar, atender e encaminhar a clientela, na área de comunicação, tanto oral como escrita; desenvolver, programar e supervisionar treinamento de linguagem, fala, voz, compreensão do pensamento verbalizado; prestar orientações aos familiares e corpo docente, sobre atitudes e responsabilidades na educação e/ou reabilitação do educando; executar exames fonéticos de linguagem, audiometria e outros procedimentos apropriados, visando ao diagnóstico de limiares auditivos, além do estabelecimento do plano de sonoterapia; demonstrar técnicas de empostação de voz e respiração, orientando os treinamentos foniátricos, auditivos, de dicção e organização do pensamento expresso em palavras, objetivando a reeducação ou reabilitação do cliente; detectar, pela avaliação, as deficiências de comunicação do cliente tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.20- FARMACÊUTICO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Farmácia, com registro no CRF.

ATRIBUIÇÕES: desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; fiscalização profissional sanitárias; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico; atuar junto a central de esterilização na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; atuar no controle de qualidade de águas de consumo humano, residuárias e controle de operações de estação de tratamento de águas e esgotos domésticos e industriais de piscinas, praias e balneários, desde a coleta de amostras, análises físico químicas e microbiológicas, até emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fitoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado; programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisionar atividade específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, coprológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; orientar a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação corretas dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e segurança, garantindo qualidade do serviço; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; prever, prover e controlar materiais e equipamentos, emitindo opinião técnica em sua aquisição; participar da equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela conservação e manutenção de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.21 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - TECNÓLOGO EM ALIMENTOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior de Farmacêutico Bioquímico - Tecnólogo em Alimentos.

ATRIBUIÇÕES: são atribuições ao farmacêutico bioquímico - tecnólogo de alimentos, além daquelas já prescritas para a função de farmacêutico: coordenar, executar e supervisionar atividades específicas do laboratório de água e alimentos, desde a coleta do material para análise até a entrega do laudo final do cliente; executar e/ou supervisionar análises bromatológicas, físico-químicas, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas e outros, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os; zelar pela sua segurança e de terceiros, orientando a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação correta dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e biossegurança; zelar pela segurança, conservação e manutenção de materiais, equipamentos e do seu ambiente de trabalho; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; especificar, prever, solicitar e controlar materiais, insumos e equipamentos, emitindo parecer técnico em sua aquisição; participar de equipe multidisciplinar, colaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; Participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres técnicos de sua competência; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos e formulários, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento dos laboratórios, criando e/ou observando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; desempenhar outras tarefas afins.

5.22 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - ANALISTA CLÍNICO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de de Farmacêutico Bioquímico - Analista Clínico

ATRIBUIÇÕES: são atribuições do farmacêutico bioquímico analista clinico, além daquelas já descritas para a função de farmacêutico: coordenar, executar e supervisionar atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise até a entrega do laudo final do cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, urinárias, dosagens hormonais e bioquímicas, toxicológicas, citopatológicas e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os; zelar pela sua segurança e de terceiros, orientado a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação correta dos materiais e equipamentos, observando cuidados à higiene e biossegurança; zelar pela segurança, conservação e manutenção de materiais, equipamentos e do seu ambiente de trabalho; assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas específicas; especificar, prever, solicitar e controlar materiais, insumos e equipamentos, emitindo parecer técnico em sua aquisição; participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres técnicos de sua competência; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos e formulários, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento dos laboratórios, criando e/ou observando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; desempenhar outras tarefas afins.

5.23 – PSICOPEDAGOGO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Psicopedagogia.

ATRIBUIÇÕES: elabora e aplica princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; procede ou providencia a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estuda sistemas de motivação da aprendizagem,

métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e da causa nas diferenças individuais, para ajudar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisa as características do indivíduo portador de necessidades especiais empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas na psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participa de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, afim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; planeja e executa pesquisas realizadas à compreensão do processo em ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem afim de fundamentar a atuação crítica do psicológico, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humanos, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento quando necessários; supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional .

5.24 – PSICÓLOGO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Psicologia e registro no CRP.

ATRIBUIÇÕES: emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades; participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas; planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada; executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas; atuar em pesquisa da psicologia, em relação à saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos; participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação; participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes; participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos; atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços; participar da efetivamente da política de saúde do município , através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras tarefas afins.

5.25 - NUTRICIONISTA :

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior e registro no CRN.

ATRIBUIÇÕES: proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; contribuir no

desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; cumprir o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras tarefas afins.

5.26 - MÉDICO VETERINÁRIO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior de médico veterinária, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades; coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma; exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem; desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais insetos nas exposições pecuárias; orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial; participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária; desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem; proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal; participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos; realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootécnica bem como a bromatologia animal em especial; proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos; participar do planejamento e execução da educação rural; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas afins.

5.27 - ENGENHEIRO SANITARISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenheiro Sanitarista e registro no CREA;

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; apresentar relatórios de suas atividades; executar outras tarefas afins.

5.28 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenheiro Agrônomo, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: orientar e revisar, com grau de autonomia de ação e critério, as atividades de equipes subordinadas; introduzir e criar variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de mercado desejáveis; introduzir e fazer a seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxteis, horticulturas,

frutíferas e outras culturas de interesse econômico; produzir e fazer a multiplicação e tecnologia de sementes e mudas; atuar nas áreas da ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal, nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes, biologia, química e física do solo, emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura; orientar aos usuários, em técnicas relacionadas com a produção vegetal; organizar programas e campanhas de profilaxia e combate e doenças e pragas dos vegetais; exercer atividades relacionadas com a influência do solo, seus acidentes e produtos na transmissão de doenças endêmicas; realizar o estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros; realizar a avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas; efetuar o controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas; realizar o estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas; projetar, dirigir e orientar a execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profiláticos ou de controle de endemias; participar no reconhecimento geográfico de área para a implantação de programas ou atividades, tendo em vista o estudo de sua viabilidade, em função de fatores geoclimáticos existentes; orientar na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho; orientar a execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos; orientar na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição; participar no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas; participar no planejamento e direção de operações de campo contra vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle; realizar as investigações sobre o valor fito-sanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais; realizar a divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais; realizar a execução de serviços de desinfecção fito-sanitária; inspecionar vegetais submetidos à quarentena; orientar aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fito-sanitária; atuar na resolução de problemas econômicos da produção agrícola e a decisões econômicas que deverão ser tomadas em nível das unidades de produção; promover a integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais; programas de investimentos no setor agrícola; estudar pela viabilidade econômica dos experimentos agropecuários; atuar na orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural; fazer levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo; atuar na mecanização agrícola; realizar avaliação agrícola; construções rurais; instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas; topografia e foto-interpretção; irrigação e drenagem para fins agrícolas; captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas; estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas; fazer o exame de problemas técnicos de engenharia rural; orientar aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural; orientar aos usuários, em relação à tecnologia agrícola; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; manter permanente articulação com Órgãos Estaduais e Federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor; apresentar relatórios periódicos; desempenhar outras tarefas afins.

5.29 - ENGENHEIRO DE ALIMENTOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenharia de Alimentos, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: estudar e pesquisar as reservas de agricultura, pecuária e pesca com o objetivo de melhorar o padrão alimentar, analisar as substâncias nutritivas dos alimentos, fazer o controle de qualidade dos produtos e dos alimentos nos projetos e programas em que atuar; organizar métodos de reciclagem e de reaproveitamento de alimentos de origem vegetal e animal, supervisionar o

manuseio, a coleta, o armazenamento dos produtos, determinar formas de conservação antes e depois da industrialização dos mesmos; executar outras tarefas afins.

5.30 - ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenheiro de Produção, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: estudar e avaliar os recursos necessários na fabricação de produtos; elaborar e executar projetos e programas que visem o aumento de produção com redução de custos; atuar em atividades de incubatório industrial, empresa mãe ou similares; analisar e buscar soluções para problemas de equipamentos e ritmo de produção; fazer a articulação entre as áreas técnica e administrativa; executar outras tarefas afins.

5.31 - ENGENHEIRO AGRIMENSOR:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenharia, nas áreas de agrimensura e cartografia, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.

5.32 - ENGENHEIRO CIVIL:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenheiro Civil, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos; executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica; orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos a áreas operacionais; realizar exame técnico de processos relativos a execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto as normas e padronizações; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos a especialidade; acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços; efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica; executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras; fiscalizar imóveis financiados pelo Município;

participar de comissões técnicas; elaborar projetos de loteamentos; coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos; estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, elaborar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais; elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado; executar a locação de obras, junto a topografia e batimetria; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.

5.33 - ENGENHEIRO ELETRICISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenheiro Eletricista, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; elaborar projeto elétrico; elaborar projeto telefônico; elaborar projeto contra descargas atmosféricas; elaborar projeto de lógica; elaborar projeto de sonorização; elaborar projeto de subestação de energia elétrica, quadros de comando, calculando todos os dispositivos de proteção e comando, adaptando as necessidades do sistema elétrico; realizar exame técnico de processos relativos a execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto as normas e padronizações; participar na elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; planejar, programar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com fornecimento de energia elétrica nos casos de construção, reforma manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos; acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos elaborados para a execução das obras e serviços; elaborar projetos de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; fiscalizar imóveis financiados pelo Município; participar de comissões técnicas; estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, elaborar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção de veículos, equipamentos e obras municipais; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.

5.34 - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: supervisionar, coordenar, e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho, das instalações e equipamentos, visando o controle de riscos, poluição, higiene no trabalho, ergonomia, práticas contra incêndio e saneamento; planejar e desenvolver a implantação e técnica relativa a gerenciamento de controle de riscos; vistoriar, avaliar, realizar, perícias, emitir parecer, laudo técnico, e indicar medidas de controle sobre a exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades e operações e locais insalubres e perigosos; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas, inclusive econômicas; propor política, programas, normas e regulamentos de segurança e zelar pela sua observância; elaborar projetos de sistema de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras e instalação de equipamentos; estudar instalações, máquinas e equipamentos, planejar sistema de proteção contra incêndio e inspecionar o local de trabalho; especificar, controlar e fiscalizar os equipamentos de proteção coletivos e individuais assegurando sua qualidade e eficiência; opinar e participar da

especificação de aquisição de produtos e substâncias, bem como sua manipulação, armazenamento e transporte; elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção; orientar o treinamento específico de segurança do trabalho; acompanhar a execução de obras adotando medidas de segurança propor medidas preventivas de segurança do trabalho, colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o trabalho; informar aos trabalhadores e a comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas de eliminação ou neutralização dos riscos que devem ser tomadas.

5.35 - ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Engenharia Cartográfica com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: Levantar e produzir dados ambientais para utilização em sistemas de informações em georeferenciada (SIG); Estabelecer critérios e formatos para inclusão de dados no SIG, bem como acompanhar os trabalhos de SIG junto aos órgãos do município e outras entidades; Produzir informação gráfica digital, a partir dos levantamentos ambientais, para posterior consulta e processamento; Operar equipamentos próprios da área da Cartografia, tais como: equipamento para levantamento topográfico, ótico, de cartografia digital entre outros, bem como supervisionar a manutenção; Executar e coordenar os levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, aerofotogramétricos entre outros; Fiscalizar a implantação de projetos de ruas, loteamentos, malhas viárias, bem como, análise e parecer quanto à previsão de passagem de rua; Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvem o município; Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos; Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares.

5.36 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com especialização em Trânsito, com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho na área de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, tais como: Ambiente viário, Segurança no Trânsito, Economia no Transporte Urbano, Gerenciamento de Tráfego, Delitos de Trânsito, Sistemas Eletrônicos de Redução de Acidentes; Conhecer a legislação federal estadual e municipal pertinente; Conhecer todos os Manuais de Operação; Possuir Noções de Operação de Trânsito; Possuir noções de áreas de estacionamento em empreendimentos comerciais, condomínios residenciais, clubes, escolas ou indústrias; Conhecer os conceitos básicos e a praticabilidade de Acessos, Circulação, Ring Road e manobra de veículos em edificações; Conhecimento na área de Acessibilidade de veículos de carga; Possuir conhecimento de Sinalização em Geral.

5.37 - TECNÓLOGO EM ESTRADAS

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Tecnólogo em Estradas com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração em controle de qualidade; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Sob a supervisão de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: execução de obra e serviço técnico e fiscalização de obra e serviço técnico.

5.38 - TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Tecnólogo em Agrimensura com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: Aplicar a legislação e as normas técnicas vigentes; Identificar as superfícies e sistemas de referência, as projeções cartográficas e sistemas de coordenadas; Organizar e supervisionar equipes de trabalho para levantamento e mapeamento; Executar cadastro técnico multi-finalitário identificando métodos e equipamentos de coleta de dados; Identificar tipos, propriedades e funções de mapas; Elaborar mapas a partir de dados georreferenciados, utilizando métodos e equipamentos adequados; Identificar os tipos, a estrutura de dados e as aplicações de sistema de informações geográficas; Periciar; Locar obras; Atuar em equipes científicas multidisciplinares; Executar ajustamento de redes e pontos; Atuar em projetos de geoposicionamento; Atuar na conservação e manutenção preventiva de equipamentos; Atuar em avaliações topográficas rurais e urbanas.

5.39 - ARQUITETO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Arquitetura com registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES: realizar supervisão, coordenação e orientação técnica; fazer estudo, planejamento, projeto e especificação; fazer estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; realizar a direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável pela execução de obra e serviço técnico; realizar a fiscalização de obra e serviço técnico; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar a instalação, montagem e reparo; realizar a operação e manutenção de equipamento e instalação; fazer a execução de desenho técnico; planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma, manutenção e locação de prédios públicos, bem como a definição das instalações e equipamentos; realizar exame técnico de processos relativos a execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto as normas e padronizações; participar de comissões técnicas; participar de comissões de sindicâncias; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação, reforma ou remoção de obras e instalações públicas; acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços públicos; efetuar fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica; fiscalizar imóveis financiados pelo órgão; fiscalizar obras públicas; orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos a áreas operacionais; orientar, analisar e fiscalizar a elaboração de projetos estruturais, instalações hidro-sanitárias, elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização; elaborar projetos de urbanismo; elaborar projetos de paisagismo; elaborar projetos de arquitetura de interiores; elaborar projetos de conforto ambiental; elaborar processos licitatórios; elaborar memoriais descritivos; elaborar orçamentos e cronogramas físico-financeiro; elaborar projetos de loteamentos; elaborar e analisar planos diretores; elaborar e analisar normas e diretrizes para o planejamento, ordenamento territorial, controle, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; elaborar estudo, projeto e, fiscalização de núcleos habitacionais e obras; apresentar relatórios de suas atividades; desempenhar outras tarefas correlatas.

5.40 – GEÓGRAFO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Geografia.

ATRIBUIÇÕES: realizar e orientar estudos geo-econômicos gerais e setoriais; proceder a estudos morfo-climáticos ligados a conservação de solos, zoneamento agrícola e divisão fisiográfica; realizar pesquisas e levantamentos hidrográficos, topográficos e toponímicos; elaborar mapas

científicos do clima, vegetação, solos e outros aspectos pertinentes; preparar projetos de demarcação de projetos zonais; colaborar em trabalhos de cartografia; estudar a distribuição de população, das atividades econômicas e a organização política das comunidades; proceder levantamentos de recursos naturais; orientar levantamentos geográficos; estudar trabalhos sobre as redes de comunicação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

5.41 - FISCAL DO MEIO AMBIENTE:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado ou licenciado em Agronomia, Biologia, Zootecnia, Engenharia Florestal ou Geografia.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde:

Investigar denúncias; Constatar a veracidade da denúncia; Levantar informações junto à comunidade local da ocorrência; Solicitar documentação ao fiscalizado; Investigar o processo produtivo desde a matéria prima até a disposição final; Acionar órgãos técnicos competentes; Coletar dados e informações técnicas; Coletar material para análise; Coletar produtos irregulares; Enquadrar legalmente o caso em apuração; Acompanhar o desembargo de obras e atividades; Acompanhar a liberação de produtos e equipamentos; Acompanhar termos de compromisso; Participar de operações especiais (Blitz); Atender situações de emergência; Tomar providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

Vistoriar locais, atividades e obras: Verificar documentação do vistoriado; Checar as informações do processo administrativo; Verificar dados geográficos e cartográficos; Verificar existência de irregularidades ambientais e sanitárias; Verificar cumprimento das exigências legais e técnicas; Verificar equipamentos e sistemas de controle ambiental e sanitário; Avaliar o impacto da atividade; Verificar características organolépticas do produto; Verificar aspectos físicos das instalações e/ou do local; Verificar o atendimento dos Termos de compromisso.

Autuar infratores: Intimar infrator; Notificar o infrator; Advertir o infrator; Multar infratores; Apreender equipamentos/ instrumentos/ materiais / produtos; Lacrar equipamentos Quando usados em atividades irregulares; Interditar estabelecimentos e atividades; Embargar obras; Aplicar auto de demolição; Apreender produtos/subprodutos irregulares; Inutilizar produtos/subprodutos irregulares; Apreender animais quando em condições ilegais; Nomear o fiel depositário; Deter infratores para encaminhamento às autoridades competentes.

Analisar tecnicamente projetos e processos: Analisar projetos; Analisar o processo de licenciamento; Elaborar relatórios técnicos; Elaborar laudos técnicos; Elaborar exigências técnicas; Elaborar pareceres técnicos; Analisar recursos de autuação; Elaborar contradita; Enviar material para análise nos órgãos competentes; Participar de reuniões técnicas.

Orientar o público sobre saúde e meio ambiente: Dar orientações técnicas aos interessados; Promover educação sanitária e ambiental; Orientar conselhos deliberativos municipais e regionais; Promover cursos e treinamentos para capacitação de instituições; Promover encontros; Ministras palestras; Elaborar material didático.

Controlar documentos e processos administrativos: Abrir processos; Preencher autos de infração; Emitir termos; Emitir notificações; Emitir autorizações; Emitir intimações; Emitir licenças; Emitir ofícios; Controlar fluxo de documentação; Controlar prazos; Preencher fichas cadastrais; Preencher relatórios administrativos; Solicitar mandado de busca e apreensão; Formalizar proposta de embargo, interdição e multa; Solicitar a expedição de auto pela polícia; Registrar denúncias.

Gerenciar as atividades de fiscalização: Distribuir tarefas; Programar trabalhos; Coordenar equipes; Gerenciar recursos humanos e materiais; Administrar recursos financeiros; Administrar manutenção de equipamentos e instalações; Encaminhar denúncias; Encaminhar documentos aos órgãos competentes; Encaminhar documentos para supervisão; Planejar operações; Fornecer suporte técnico à polícia florestal; Solicitar apoio à polícia.

Incumbir-se de outras tarefas afins.

5.42- ECONOMISTA DOMÉSTICO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Economia Doméstica.

ATRIBUIÇÕES: planejar e executar projetos nas áreas de alimentação, habitação, vestuário, administração familiar e desenvolvimento humano, elaborar cardápios balanceados em programas de alimentação, orientar grupos e comunicadores a respeito do preparo de alimentos e suas propriedades nutritivas, planejar e executar programas para o bom desenvolvimento físico, motor e psicológico de crianças e adolescentes, atuar em ações, programas e atividades locais voltadas ao desenvolvimento econômico, orientar os consumidores na utilização de produtos e serviços, prestar assessoria técnica as empresas integradas em incubatório industrial ou empresa-mãe, com vistas a comercialização e utilização de produtos e serviços, elaborar programas de esclarecimento ao consumidor, implantar planos de desenvolvimento econômico rural, urbano e projetos educativos em creches, pré-escolas e escolas, desincumbir-se de outras tarefas afins.

5.43 – ECONOMISTA:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Economia e registro no CRA

ATRIBUIÇÕES: coligir, analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal; fazer estudos gerais sobre as finanças públicas; emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; participar da elaboração da proposta orçamentária; acompanhar a implantação e execução do orçamento; prestar assessoramento em setores econômicos; realizar estudos de caráter econômico sobre abastecimento e preços, transporte coletivo e sistema financeiro, orçamentário e fiscal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

5.44 – CONTADOR:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Contabilidade e registro no CRC.

ATRIBUIÇÕES: elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades; desempenhar outras tarefas afins.

5.45 - FISCAL DE TRIBUTAÇÃO II:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração.

ATRIBUIÇÕES: fiscalizar ISQN- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, em escrita fiscal ou contábil; ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Inter-Vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e imóveis, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria e taxas de pessoas físicas e jurídicas; realizar serviços relacionados a tributação, atendimento ao contribuinte e

instruir processos, efetuar lançamento de tributos, realizar serviços relacionados como o movimento econômico, realizar plantões fiscais, cadastramento, recadastramento e atualizações cadastrais, elaborar mapas de fiscalização dos tributos, expedir notificação, relatórios de notificação, proceder enquadramento fiscal, intimação para apresentação de documentos, lavrar auto de infração, informar e expedir certidões, expedir termos de início e encerramento de fiscalização, assinar protocolos de recebimentos e devolução de documentos, expedir cópia de fichas de visitas, relatórios das notificações e autos de infrações, emitir termo de enquadramento em estimativa fiscal, proferir parecer, informações e instruções aos requerimentos de contencioso e consultas a legislação fiscal; proceder fiscalização em regimes especial como diligências; proceder vistoria in loco; Emitir DAM, proceder todos os registros e executar outras tarefas afins.

5.46 - AUDITOR DE TRIBUTOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoria técnica em matéria fiscal e tributária, realizar auditorias fiscais em sujeitos passivos da obrigação tributária e nos procedimentos internos de arrecadação e fiscalização; emitir pareceres, despachos e manifestações em processos e procedimentos tributários; respeitar as disposições do Código Tributário Municipal, desenvolver as atividades de fiscalização, conforme previsto na legislação municipal inclusive as previstas para o cargo de fiscal de tributos, cumprir as formalidades legais na constituição do crédito tributário; fornecer subsídios para a tomada de decisões pela administração; coordenar grupos de trabalho, inclusive na fiscalização e arrecadação tributária fiscalizar ISQN- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, em escrita fiscal ou contábil; ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Inter-Vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens e imóveis, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria e taxas de pessoas físicas e jurídicas; realizar serviços relacionados a tributação, atendimento ao contribuinte e instruir processos, efetuar lançamento de tributos, realizar serviços relacionados como o movimento econômico, realizar plantões fiscais, cadastramento, recadastramento e atualizações cadastrais, elaborar mapas de fiscalização dos tributos, expedir notificação, relatórios de notificação, proceder enquadramento fiscal, intimação para apresentação de documentos, lavrar auto de infração, informar e expedir certidões, expedir termos de início e encerramento de fiscalização, assinar protocolos de recebimentos e devolução de documentos, expedir cópia de fichas de visitas, relatórios das notificações e autos de infrações, emitir termo de enquadramento em estimativa fiscal, proferir parecer, informações e instruções aos requerimentos de contencioso e consultas a legislação fiscal; proceder fiscalização em regimes especial como diligências; proceder vistoria in loco; Emitir DAM, proceder todos os registros e executar outras tarefas afins.

5.47 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Economia ou Ciências Contábeis

ATRIBUIÇÕES: Examina a integridade a adequação dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do órgão ou entidade, com ênfase na gestão e na legalidade; observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS, por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema; acompanhar ou instruir processos administrativos originados por denúncias de usuários dos SUS, no que concerne a qualidade dos serviços prestados ou a legalidade desses serviços.

5.48 - PROCURADOR MUNICIPAL:

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Direito.

ATRIBUIÇÕES: Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, o Município,

instituição ou pessoa, nas ações em que estes forem autores, réus ou interessados, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses: estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, tributaria ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa de seus clientes; orientar os representantes legais com relação aos seus direitos e obrigações legais; prestar serviços de consultoria jurídica e desincumbir-se de outras atividades afins.

5.49 - ANALISTA DE SISTEMAS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Ciências da Computação, Informática, Análise de Sistemas ou Matemática

ATRIBUIÇÕES: Estuda as características e planos da empresa ou organização, estabelecendo contatos com o corpo diretivo da mesma, para verificar as possibilidades e conveniência da aplicação de processamento sistemático de informações; identifica as necessidades dos diversos setores da empresa, determinando quais dados devem ser identificados, o grau de sumarização permitido e o formato requerido para a apresentação dos resultados, para formular um plano de trabalho; faz estudos sobre a viabilidade e o custo da utilização de sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para submetê-los a uma decisão; examina os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias a sua normalização, para determinar os planos e sequências da elaboração de programas de operação; estabelece os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando os conhecidos, segundo sua economicidade e eficiência, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador; prepara diagramas de fluxo e outras instruções referentes ao sistema de processamento de dados e demais procedimentos correlatos, elaborando-os segundo linguagem apropriada, para orientar os programadores e outros trabalhadores envolvidos na operação do computador; verifica o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas. Pode dirigir a preparação de programas. Pode coordenar as atividades de profissionais que realizam as diferentes fases da análise do programa, as definições das soluções, o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programa e eliminação de erros. Pode orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado para o cliente, dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro e planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento de dados. Pode especializar-se em determinado aspecto da análise de sistemas, Como o estudo de viabilidade ou introdução de sistemas automáticos de processamento de dados, desincumbir-se de outras tarefas afins.

5.50 - PROGRAMADOR DE SISTEMAS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Ciências da Computação, Informática, Análise de Sistemas.

ATRIBUIÇÕES: Estuda os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e

esquematizar a forma e fluxo do programa; elabora fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a sequência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas; converte os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação; dirige ou efetua a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador empregado; realiza experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas; prepara manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas; modifica programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender às alterações de sistemas ou novas necessidades. Pode projetar cartões, formulários, registros de fichas magnéticas e outros elementos dos programas; Pode estimar tempos e custos da programação; Pode especializar-se em determinado tipo de programação e ser designado de acordo com a especialização, desincumbir-se de outras tarefas afins.

5.51 - ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Administração de Empresas.

ATRIBUIÇÕES: analisar os sistemas e métodos de trabalho, efetuando levantamentos das tarefas dos vários setores, das cargas de trabalho, dos fluxos operacionais e dos ciclos e impressos utilizados, para realizar o estudo da organização dos mais diversos setores da administração; examinar as informações obtidas nos levantamentos internos e elaborar fluxogramas de operações, baseando-se nas necessidades e possibilidades da administração pública; revisar rotinas de trabalho e formulários utilizados; sugerir a criação de novos documentos e procedimentos; sistematizar os processos de produção; controlar a implantação e execução dos métodos e sistemas novos ou aperfeiçoados; registrar os procedimentos adotados, os trabalhos realizados e os resultados obtidos; executar outras tarefas afins.

5.52 - DIFUSOR DE TURISMO:

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Turismo e Hotelaria

ATRIBUIÇÕES: proceder o levantamento e planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do município, bem como estudar as suas potencialidades; manipular dados turísticos obtidos nos pontos de entrada de turistas; elaborar dados e informações turísticas; participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo; planejar campanha de divulgação, visando o envolvimento da população sobre as vantagens do desenvolvimento turístico; manter contato com os órgãos similares no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de incentivar o turismo, objetivando a recuperação, conservação e exploração dos recursos turísticos existentes no Município; estudar, incrementar e colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral; orientar a organização de festividades populares e a promoção de recursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico para o município; planejar; analisar e executar eventos turísticos; colaborar com as empresas de turismo, quando solicitado, em estudos que visem a uma melhor prestação de serviços e o conseqüente incremento do turismo no Município; realizar estudos da conjuntura turística acompanhando o desenvolvimento turístico do Município; analisar os efeitos dos polos emissores e receptores de turistas sobre os indivíduos, grupos ou categorias sociais; interpretar dados sobre os costumes, práticas e hábitos dos fluxos turísticos; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matérias de sua especialidade; orientar; coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas afins.

6.0 GRUPO VI - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: os profissionais do magistério público da educação básica desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO:

6.01 - PROFESSOR(A):

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: na forma do Anexo X, exigida a Licenciatura Plena na área de atuação para o ingresso a partir da vigência desta Lei Complementar,;

CARGA HORÁRIA: 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, observado o Art. 69 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES: . participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Básica e/ou do Centro de Educação Infantil; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola e/ou do Centro de Educação infantil; construir a aprendizagem dos alunos em corresponsabilidade com os pais, direção e Secretaria Municipal de Educação; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar as aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou Centro de Educação Infantil prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola ou Centro de Educação Infantil e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; incentivar a organização coletiva dos diferentes segmentos da escola (Grêmios Estudantil, Conselhos Escolares, associações); discutir e implementar o Regimento Escolar como base de sustentação legal da escola que se quer; participar das atividades planejadas pela Escola ou Centro de Educação Infantil; participar das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.02 – ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: na forma do Anexo X, exigida a Licenciatura Plena na área de atuação para o ingresso a partir da vigência desta Lei Complementar,;

CARGA HORÁRIA: 20 ou 40 horas semanais, observado o Art. 69 desta Lei Complementar.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Básica e/ou do Centro de Educação Infantil; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola e/ou do Centro de Educação infantil; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou Centro de Educação Infantil prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola ou Centro de Educação Infantil e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; incentivar a organização coletiva dos diferentes segmentos da escola (Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares, associações); discutir e implementar o Regimento Escolar como base de sustentação legal da escola que se quer; participar das atividades planejadas pela Escola ou Centro de Educação Infantil; coordenar juntamente com a direção a execução do planejamento global da escola; integrar os pais à escola, aos trabalhos com os alunos e professores; promover, juntamente com a direção, encontros com os pais, professores e alunos; colaborar nos trabalhos da escola, participar das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação; e ainda:

PARA O ADMINISTRADOR(A) ESCOLAR: coordenar e orientar os trabalhos de Auxiliares de Serviços Internos, tendo como princípio básico a importância dos diferentes setores como construção do trabalho educativo; administrar os recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho e o Orçamento da Escola, submetendo ao Diretor (a) a assinatura de cheques, contratos e documentos necessários; exercer atribuições compatíveis com o cargo, acordados com a direção da escola e/ou a Secretaria Municipal de Educação.

PARA O SUPERVIDOR ESCOLAR: orientar e discutir junto aos professores a importância da elaboração do Planejamento; estudar com os professores o currículo voltado à educação libertadora e emancipatória; participar do processo de avaliação; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, acordadas com a direção da escola e/ou a Secretaria Municipal de Educação.

PARA O

ORIENTADOR EDUCACIONAL: contribuir para que os alunos compreendam os problemas que enfrentam na escola como sujeitos ativos, capazes de alterar estruturas e propor mudanças; orientar os alunos no sentido de construir momentos e espaços de estudo; socializar com os demais trabalhadores da escola, informações colhidas quanto aos educandos e encaminhar quando necessário ao atendimento psicossocial; registrar os dados necessários ao acompanhamento dos educandos através de levantamento de dados da família, do acompanhamento ao trabalho do professor e do aluno; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, acordadas com a direção da escola e/ou a Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO VI
DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

**DO ADICIONAL POR NOVA TITULAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO NO CARGO PÚBLICO	Ensino Superior: Bacharelado	Ensino Técnico em Nível Médio ou Pós-Médio	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Alfabetizado
ADICIONAL POR TITULAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO	Licenciatura Plena Tecnólogo				
Adicional de Curso Básico de Qualificação Profissional	XXX	XXX	5%	5%	5%
Adicional de Ensino Fundamental	XXX	XXX	XXX	XXX	10%
Adicional de Ensino Médio	XXX	XXX	XXX	10%	10%
Adicional de Ensino Técnico em Nível Médio ou Pós-Médio	XXX	XXX	10%	10%	10%
Adicional de Ensino Técnico em Nível Médio ou Pós-Médio na Área de Atuação do Cargo Efetivo	XXX	XXX	15%	15%	15%
Adicional de Tecnólogo	XXX	20%	20%	20%	20%
Adicional de Ensino Superior	XXX	20%	20%	20%	20%
Adicional de Tecnólogo na Área de Atuação do Cargo Efetivo	XXX	30%	30%	30%	30%
Adicional de Ensino Superior na Área de Atuação do Cargo Efetivo	XXX	30%	30%	30%	30%
Adicional de Especialização	8%	8%	8%	8%	XXX
Adicional de Especialização na Área de Atuação do Cargo Efetivo	12%	12%	12%	12%	XXX
Adicional de Mestrado	20%	20%	20%	XXX	XXX
Adicional de Mestrado na Área de Atuação do Cargo Efetivo	30%	30%	30%	XXX	XXX
Adicional de Doutorado	20%	20%	20%	XXX	XXX
Adicional de Doutorado na Área de Atuação do Cargo Efetivo	30%	30%	30%	XXX	XXX

ANEXO VII
DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

PROGRESSÃO POR MÉRITO
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
A	01%
B	02%
C	03%
D	04%
E	05%
F	06%
G	07%
H	08%
I	09%
J	10%
L	11%
M	12%
N	13%
O	14%
P	15%
Q	16%
R	17%
S	18%
T	19%
U	20%

ANEXO VIII
DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	NUMERO DE FUNÇÕES	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO SERVIDOR(A)
Diretor(a) de Unidade de Saúde	30% sobre o vencimento do cargo de Enfermeiro(a)
Diretor(a) de Escola Municipal	30% sobre o vencimento do cargo de Professor(a) com Licenciatura Plena
Diretor(a) de Centro de Educação Infantil Municipal	30% sobre o vencimento do cargo de Professor(a) com Licenciatura Plena
Coordenador(a) de Setor ou Serviço	30% sobre o vencimento do cargo efetivo do(a) servidor(a)
Assessor(a) de direção, setor ou serviço	15% sobre o vencimento do cargo efetivo do(a) servidor(a)
Total de funções de confiança		

A gratificação pelo desempenho de função de confiança estabelecida nesta tabela é para a carga horária semanal de trabalho de 40 horas. No caso de desempenho em carga horária semanal inferior, a gratificação será respectivamente proporcional.

ANEXO IX
DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

FORMAÇÃO EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SEGUNDO CARGO PÚBLICO E NÍVEL DE FORMAÇÃO PARA CADA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cargo público/nível de formação	Formação exigida para cada cargo e área de atuação			
	educação infantil - EI	anos iniciais do ensino fundamental - EF, incluindo a educação de jovens e adultos - EJA	Disciplinas ou componentes curriculares na Educação Básica - EB, incluindo a EJA	educação especial - EE
Professor/Magistério	magistério, em nível médio, na modalidade normal	magistério, em nível médio, na modalidade normal	XXXX	XXXX
Professor/Estudos Adicionais	Magistério, nível médio, mais estudos adicionais EI	XXXX	XXXX	XXXX
Professor/Licenciatura Curta	XXXX	XXXX	específica na disciplina de atuação no Ensino Fundamental	XXXX
Professor/Licenciatura Plena	de pedagogia ou normal superior com habilitação para EI.	de pedagogia ou normal superior com habilitação para os anos iniciais do EF.	específica na disciplina de atuação na Educação Básica	de pedagogia ou normal superior com habilitação para a EE
Professor/Especialização	Especialização específica ou na área da educação	Especialização específica ou na área da educação	Especialização específica ou na área da educação	Especialização específica ou na área da educação
Professo/Mestrado	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação
Professor/Doutorado	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação
Cargo Público/ nível de formação	administração escolar	supervisão escolar	orientação educacional	psicopedagogia
Especialista em Assuntos Educacionais/Licenciatura Plena	de pedagogia com habilitação em administração escolar	de pedagogia com habilitação em supervisão escolar.	de pedagogia com habilitação em orientação educacional.	de psicopedagogia
Especialista em Assuntos Educacionais/Especialização	Especialização específica ou na área da educação com monografia.	Especialização específica ou na área da educação com monografia.	Especialização específica ou na área da educação com monografia.	Especialização específica ou na área da educação com monografia.
Especialista em Assuntos Educacionais/Mestrado	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação	Mestrado específico ou na área da educação
Especialista em Assuntos Educacionais/Doutorado	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação	Doutorado específico ou na área da educação